



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2023
(Processo SEI n.º 0002279-86.2023.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA FORMA DE REPAROS CONSTRUTIVOS E MELHORIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA, SEJAM ELES PRÓPRIOS, CEDIDOS OU ALUGADOS.

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 06/09/2023 às 14h00min

(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro(a) designado pela **pela Portaria n.º 100/2023**, publicada em 04/04/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, no regime de empreitada por preço unitário, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA FORMA DE REPAROS CONSTRUTIVOS E MELHORIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA, SEJAM ELES PRÓPRIOS, CEDIDOS OU ALUGADOS**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 10.936, de 12/01/2022, pela Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/05/2017, pela Resolução CNJ nº. 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo(a) Pregoeiro(a), através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **06/09/2023, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambaí, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 – DO OBJETO

1.0 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA FORMA DE REPAROS CONSTRUTIVOS E MELHORIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA, SEJAM ELES PRÓPRIOS, CEDIDOS OU ALUGADOS**, de acordo com as especificações e quantitativo, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 – o **Anexo I** – “Termo de Referência”;

2.1.2 – o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 – o **Anexo III** – “Minuta do contrato” ;

2.1.4 – o **Anexo IV** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;

2.1.5 – o **Anexo V** – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ” .

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, do **Ministério da Economia**, de acordo com o art. 26, do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o **item 3.1.2** será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 3.1.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 – a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no **item 3.1.2**, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até

duas horas, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances inseridos durante a sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.5 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.5 - cooperativas.

3.3.6 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

3.3.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o **CREDENCIAMENTO** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **até as 14h00min do dia 06 de setembro de 2023** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, **marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o **Anexo I** – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, POR ITEM, SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS BASEADOS NAS TABELAS DO SINAPI, COM DESONERAÇÃO REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARAÍBA, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.2.3 - caso o desconto total do item contenha mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do ITEM**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.30** deste edital.

5.1.3 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do “Termo de Referência” (**Anexo I**);

5.2 – Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 – o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 – a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 – que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 – que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 – se for o caso, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 – O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 – caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período;

5.4 – Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o ITEM;

5.5 – Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.6 – O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, as que forem omissas e aquelas que apresentarem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.8 – O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.9 – As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) REGULARIDADE FISCAL:

a.1) consulta "**on line**" ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

a.2) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "**on line**" ao sítio do **TST**;

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b.1) REGISTRO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA (CREA) OU DE ARQUITETURA (CAU)

b.1.1) Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões dos Conselhos Profissionais pertinentes, em nome de cada licitante. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social o licitante está habilitado a exercer atividade relacionada ao objeto do Termo de Referência (Anexo I);

b.1.1.1) Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a Contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato.

b.1.2) Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF)**, junto aos Conselhos Profissionais pertinentes, de qualquer uma das regiões, sendo válida na data de apresentação da proposta, em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos que compuserem a documentação comprobatória do Acervo Técnico-profissional do licitante;

b.1.2.1) Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a Contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato.

b.1.3) Para fins de habilitação no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo Conselho Regional do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo respectivo Conselho Regional da Paraíba.

b.2) ACERVO TÉCNICO

b.2.1) ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL

b.2.1.1) Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação, em nome da empresa licitante, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s)/chancelado(s) em um dos Conselhos Regionais mencionados no item b.1., da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, por representarem parcelas com elevada relevância técnica e significativa repercussão financeira, com as respectivas quantidades mínimas, conforme segue:

- Execução de serviços de construção civil com características semelhantes ao especificado na tabela abaixo, respeitados os quantitativos mínimos;

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mínima
1	Alvenaria de blocos cerâmicos ou cimentícios	m ²	100,00
2	Concreto simples	m ³	1,00
3	Instalação de reservatório d'água ou sistema de recalque	und	1,00

4	Instalação de quadro de distribuição elétrico (10 posições)	und	1,00
5	Instalação de ar condicionado tipo split	und	1,00
6	Instalação de cabo de telecomunicações (lógica, telefonia, interfonia, etc)	m	50,00
7	Coberta em telha de fibrocimento, metálica ou cerâmica	m ²	50,00
8	Instalação de divisória naval, de gesso acartonado ou equivalente	m ²	30,00
9	Instalação de esquadria	m ²	10,00
10	Aplicação de forro de gesso	m ²	50,00
11	Impermeabilização de superfícies com manta asfáltica ou equivalente	m ²	20,00
12	Pavimentação em blocos intertravados ou paralelepípedos	m ²	20,00
13	Revestimento cerâmico (equivalente ou superior) de parede ou piso aplicado com argamassa	m ²	50,00

b.2.1.2) **A apresentação de atestado de capacidade técnica com acervo referente à execução de edificação com área construída mínima de 150m², substituirá a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos na tabela acima.**

b.2.1.3) As características aqui exigidas (Acervo Técnico Operacional) não precisam constar simultaneamente em um mesmo contrato. Será facultada a apresentação de atestados distintos que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da empresa no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas acima, mesmo que em contratos diversos. Entretanto, para cada item da tabela acima, os somatórios dos **quantitativos advindos de atestados distintos que não tiverem sido executados dentro de um prazo de 12 meses**, independentemente da data em que foram executados, **não serão aceitos para efeito de comprovação do acervo técnico-operacional**, tendo em vista a desproporção entre as quantidades e prazos previstos no Termo de Referência, Anexo I;

b.2.1.4) Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença o proponente, desde que devidamente certificados pelo respectivo Conselho Regional da região onde os serviços foram executados;

b.2.2) ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

b.2.2.1) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, o licitante deverá comprovar que possui, na data da licitação, profissional(is) de nível superior, pertencente(s) ao seu corpo técnico, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s)/chancelado(s) em um dos Conselhos Regionais, mencionados no item b.1., da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- Execução de serviços de construção civil com características semelhantes ao especificado nos itens b.2.1.1 e b.2.1.2 tabela anterior, sem a necessidade de comprovação de quantitativos mínimos;

b.2.2.2) As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em um mesmo contrato. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em contratos distintos. Será admitida também a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, para o atendimento de itens distintos;

b.2.2.3) Serão aceitos atestados que caracterizem o desempenho de profissionais na função de gerenciador ou fiscalizador, no acompanhamento de obras com as características descritas nos itens b.2.1.1 e b.2.1.2.

b.2.2.4) Será considerado como pertencente ao corpo técnico do licitante, para fins de comprovação do acervo técnico-profissional, definido no item b.2.2.1, profissionais que possuam seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;
2. Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);
3. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;
4. Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);
5. Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário;
6. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme previsto no § 4º, art. 64º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

b.2.2.5) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, atuando como responsável(is) técnico(s), implicando à expedição da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

c.2) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

c.2.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item "e", nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

c.2.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

c.2.2.1) O valor anual estimado pela administração para a execução dos serviços objeto deste edital é de R\$ R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

d) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

e) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo.

6.1.1 - caso o licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta "on line" ao SICAF.

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no SICAF, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item **6.1.2**.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema *Comprasnet*, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema *Comprasnet* para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "on-line" efetuada pelo pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item **7.40**.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

¹É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

²As vedações constantes dos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, POR ITEM, SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS BASEADOS NAS TABELAS DO SINAPI, COM DESONERAÇÃO REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARAÍBA.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o "MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo (desconto insuficiente)**, para fins de desclassificação, aquele que corresponder ao estabelecido como parâmetro no item 9.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	CATSER	DESCONTO INSUFICIENTE	DESCONTO INEXEQUÍVEL	DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA FORMA DE REPAROS CONSTRUTIVOS E MELHORIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA, SEJAM ELES PRÓPRIOS, CEDIDOS OU ALUGADOS.</p> <p>Os serviços serão prestados nas edificações da Justiça Eleitoral em todo o Estado da Paraíba, abrangendo as seguintes cidades: João Pessoa, Santa Rita, Sapé, Itabaiana, Mamanguape, Alagoa Grande, Guarabira, Bananeiras, Solânea, Caiçara, Pedras de Fogo, Rio Tinto, Cabedelo, Jacaraú, Bayeux, Alhandra, Gurinhém, Campina Grande, Ingá, Areia, Alagoa Nova, Umbuzeiro, Esperança, Araruna, Soledade, Cuité, Picuí, Taperoá, Monteiro, Sumé, Pocinhos, Juazeirinho, Serra Branca, Queimadas, Boqueirão, Remígio, Patos, Santa Luzia, Teixeira, Pombal, Piancó, Itaporanga, Princesa Isabel, Sousa, Catolé do Rocha, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Conceição, Cajazeiras, Coremas, São Bento e Água Branca.</p> <p>O TRE-PB poderá, a qualquer tempo, criar ou remanejar imóveis para municípios não relacionados na listagem acima, os quais farão parte do objeto do contrato.</p> <p>CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.</p>	SERV	01	22225	0,00% (zero vírgula zero por cento de desconto)	9,51% (nove vírgula cinquenta e um por cento de desconto)	0,01% (zero vírgula zero um por cento de desconto)

7.26.1 - Considera-se preço **manifestamente inexequível (desconto excessivo)**, para fins de desclassificação, aquele que for superior a **9,50% (nove vírgula cinquenta por cento)**. As empresas que ofertarem desconto acima do estabelecido no presente subitem deverão comprovar a exequibilidade da proposta.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item **7.26.1** deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.28 - na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item **7.27**, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.29 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

7.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.30.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32 - O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.32.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.33 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.34 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.35 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.35.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.35** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.36 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

7.37 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.38 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.39 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.40**.

7.40 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.41 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.42 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.43 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.44 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) pregoeiro(a) negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item **7.30**.

7.45 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.46 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.47 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.48 - A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.48.1 - Somente mediante autorização expressa do(a) Pregoeiro(a), em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.48.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: " [transparencia / gestao-de-contratacoes](#) ".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O critério de julgamento desta licitação é o de **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, POR ITEM, SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS BASEADOS NAS TABELAS DO SINAPI, COM DESONERAÇÃO REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARAÍBA.**

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) pregoeiro(a), lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno IEF MANPRE, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2023.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de contratos de prestação de serviços, a declaração a que se refere o inciso XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012 deverá ser anexada, **a cada pagamento**, ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.

12.3.3 – A declaração de que trata o item **12.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.2 – prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico n.º 23/2023**;

13.10 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

13.11 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.12 – indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas;

13.13 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

13.14 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;

13.15 – responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

13.16 – emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br;

13.17 – aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93;

13.18 – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória deste processo licitatório.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.2.1 - não assinar o contrato;

14.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não manter a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - declarar informações falsas; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

14.3 - Para os fins do item **14.2.5**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos.

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3 - O(A) pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.4 - O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

15.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 15.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5 - O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

15.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item **15.9**.

15.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

15.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

15.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

15.13 - O(A) pregoeiro(a), em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

15.15 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

15.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (**0002279-86.2023.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

15.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do [art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002](#).

15.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3, no sítio www.comprasnet.gov.br e no Portal Transparências deste Tribunal <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia>, nos quais poderão ser realizados o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

15.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 21 de agosto de 2023.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 21/08/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1627305&crc=BEFC4600, informando, caso não preenchido, o código verificador **1627305** e o código CRC **BEFC4600**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2023
(Processo SEI n.º 0002279-86.2023.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 02/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEARQ

SUMÁRIO

1. **DO OBJETO**
2. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**
3. **DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO**
4. **DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
5. **DO VALOR ESTIMADO**
6. **DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
7. **DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO**
8. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
9. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES**
10. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
11. **DA FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CADA SERVIÇO**
12. **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**
13. **DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
14. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
15. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
16. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
17. **DA GARANTIA DO SERVIÇO**
18. **DO REAJUSTE**
19. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
20. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
21. **DAS SANÇÕES**
22. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem a finalidade de contratar empresa de construção civil, para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia na forma de **reparos construtivos e melhorias** com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, cujos preços serão obtidos por meio de desconto a ser aplicado em tabelas referenciais de serviços aprovadas pela administração, nos imóveis da justiça eleitoral da Paraíba sejam eles próprios, cedidos ou alugados.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação de empresa de construção civil para prestação dos serviços comuns de engenharia na forma de reparos construtivos e melhorias nos imóveis do TRE-PB, sem alteração da área construída, a fim de atender a necessidade de restabelecer de forma ampla e global o desempenho funcional dessas edificações, especialmente no que se refere aos aspectos técnicos de acessibilidade (Resolução nº 27/2009 do CNJ), segurança, durabilidade, estanqueidade, conforto ambiental, salubridade, estética e visual, assegurando as adequadas condições de funcionamento dos sistemas e elementos construtivos para atender aos objetivos estratégicos para "Garantia dos direitos de cidadania" e "Aperfeiçoamento da gestão de logística e infraestrutura" do Plano Estratégico do TRE-PB (2016 a 2021).

2.2. A contratação também tem como objetivo buscar maior economia e rapidez na execução de reparos construtivos e melhorias nos prédios demandados (Fóruns Eleitorais, Núcleos de Voto Informatizado - NVI, edifício Sede e Anexo/Almoxarifado), com vistas a garantir o adequado e contínuo funcionamento dos imóveis do TRE-PB.

Nesse sentido, através da contratação proposta, a administração do TRE-PB poderá atender, de forma eficiente e célere, as necessidades de mais de 50 imóveis distribuídos por todo o estado da Paraíba.

2.3. Os principais serviços que poderão ser realizados através dessa contratação são: alvenarias, pisos e revestimentos (internos e externos); cobertura (impermeabilização, telhamento e estrutura de apoio); pintura (interna e externa); pavimentação das calçadas, estacionamento e piso tátil; instalação de esquadrias, ferragens, corrimãos e barras de apoio; instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de telecomunicações, instalações de drenagem de águas pluviais, instalações de prevenção e combate a incêndio, SPDA, instalações de ar condicionado e etc.

3. DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será executado de forma indireta, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, pois se enquadra como reparação de sistemas construtivos de edificações e pela natureza do objeto os quantitativos não podem ser previamente definidos com grande precisão em sua totalidade.

3.2. **Não** poderão participar deste processo licitatório:

3.2.1. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o TRE da Paraíba, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

3.2.5. Empresa que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22)

3.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços comuns de engenharia na forma de reparos construtivos e melhorias serão prestados nas edificações sob responsabilidade da Justiça Eleitoral em todo o Estado da Paraíba.

4.2. A licitação será realizada em lote único para todo o Estado da Paraíba, abrangendo as seguintes cidades: João Pessoa, Santa Rita, Sapé, Itabaiana, Mamanguape, Alagoa Grande, Guarabira, Bananeiras, Solânea, Caiçara, Pedras de Fogo, Rio Tinto, Cabedelo, Jacaraú, Bayeux, Alhandra, Gurinhém, Campina Grande, Ingá, Areia, Alagoa Nova, Umbuzeiro, Esperança, Araruna, Soledade, Cuité, Picuí, Taperoá, Monteiro, Sumé, Pocinhos, Juazeirinho, Serra Branca, Queimadas, Boqueirão, Remígio, Patos, Santa Luzia, Teixeira, Pombal, Piancó, Itaporanga, Princesa Isabel, Sousa, Catolé do Rocha, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Conceição, Cajazeiras, Coremas, São Bento e Água Branca.

4.3. O TRE-PB poderá, a qualquer tempo, criar ou remanejar imóveis para municípios não relacionados nas listagens acima, os quais farão parte do objeto do contrato, que será vinculado ao lote definido pela administração desse Tribunal, priorizando o trajeto rodoviário mais próximo para a cidade polo de cada circunscrição.

4.4. Os endereços dos imóveis distribuídos por todo o Estado poderão ser encontrados por meio do link: [endereços dos imóveis](#).

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor anual estimado para a contratação serviços comuns de engenharia na forma de reparos construtivos e melhorias é de **R\$ 920.000,00**.

5.2. O valor efetivo a ser executado dependerá da disponibilidade orçamentária anual do TRE-PB, podendo o empenho ser reforçado no decorrer do exercício orçamentário conforme a necessidade, disponibilidade de créditos orçamentários e discricionariedade da Administração.

6. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os reparos construtivos e melhorias consistem na prestação de **serviços comuns de engenharia**, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, instalações e dispositivos de rede telefônica e lógica, bem como reconstituição das partes civis afetadas ou que necessitem de adequações.

6.1.1. Os reparos construtivos e melhorias objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial:

- Cadernos Técnicos do SINAPI;
- Normas da ABNT;
- Resolução 114/2010 do CNJ e Resolução 23.369/2011 do TSE;
- Normas das concessionárias de serviços públicos (ENERGISA, CAGEPA, etc);
- Normas dos órgãos públicos e suas secretarias (SUDEMA, SEMAN, EMLUR, etc);
- Legislações normativas referente ao aspecto socioambiental;
- Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina os reparos construtivos e melhorias;
- Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais;
- Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba;
- Instrução SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Manuais de Obras Públicas – Práticas da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (SEAP), disponível no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-obras-publicas-edificacoes-praticas-da-seap-manuais>

6.1.2. **Dos sistemas abrangidos nos serviços de reparos**

6.1.2.1. **Serviços preliminares e de limpeza**

Os serviços preliminares, os de limpeza final do local dos serviços, e os de capinagem e limpeza de terreno a serem realizados nas edificações compreenderão as demolições, retiradas, remoções e desmontagens, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

Antes de iniciar os serviços de demolições, retiradas, remoções ou desmontagens, deverão ser adotadas todas as precauções necessárias para garantir a segurança das pessoas bem como do patrimônio da edificação, tais como: avaliar a necessidade de desativar ou desligar provisoriamente o funcionamento das redes elétrica, lógica e telefonia, rede de água fria, esgoto e águas pluviais, etc, devendo ser comunicado à Fiscalização para planejamento e autorização de eventuais paralisações dos sistemas; analisar a estabilidade dos elementos construtivos; checar se os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) necessários estão instalados; disponibilizar para os funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos para a atividade; providenciar o isolamento e sinalização adequada de ambientes e locais dos serviços a serem executados; usar as ferramentas apropriadas para tal finalidade, tanto para serviços manuais como para serviços mecanizados; executar o serviço de modo cuidadoso para se preservar a integridade dos materiais que venham a ser reaproveitados e armazená-los em local apropriado.

A limpeza final do local dos serviços abrange o transporte horizontal e vertical dos entulhos e materiais de construção excedentes; a remoção cuidadosa dos vestígios de manchas, detritos e argamassas, que por ventura se depositarem no local dos serviços e o emprego cauteloso de produtos e/ou técnicas de limpeza que tenham risco potencial de danificarem os elementos construtivos e bens patrimoniais das edificações. A capinagem e limpeza de terreno abrange também a poda de árvores, o destocamento, a retirada de vegetação rasteira e raízes, dentre outros.

A retirada dos entulhos do local dos serviços acontecerá por subcontratação de empresa especializada no transporte, coleta e destinação final destes materiais. A empresa Contratada para a prestação deste serviço deve emitir Certificado de Transporte de Resíduos (CTR) ou outro documento que o substitua emitido por órgão competente. A retirada dos entulhos deverá ser realizada de acordo com a legislação ambiental vigente, devendo ser efetuada através da locação de caçambas estacionárias, dispostas em local apropriado e autorizado pela Fiscalização do contrato, que facilite a carga e a manobra do caminhão, ou através de veículo devidamente habilitado para tal finalidade pelos órgãos ambientais competentes.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas e prescrições do memorial descritivo dos serviços, bem como às normas técnicas vigentes e legislação ambiental, para a garantia das condições necessárias de higiene e segurança do trabalho e preservação do meio ambiente, tais como:

- Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- Resolução CONAMA nº 307/2002

6.1.2.2. **Serviços nos elementos construtivos em geral**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nos elementos construtivos, os quais são genericamente compostos por elementos em concreto armado não estruturais de amarração (cintas, vergas,

contravergas, pilaretes de muro e platibanda, etc), lastros de pisos, alvenarias, vedações e divisórias (de madeira e de gesso acartonado), coberta (estrutura de apoio e telhamento), impermeabilizações, esquadrias (portas, janelas, grades, guarda-corpo, corrimãos, vidros e espelhos), revestimentos de paredes e pisos (chapiscos, emboços, massa única, revestimentos cerâmicos, placas pré-moldadas, soleiras, rodapés, revestimentos de pisos e outros), forros (de gesso, de madeira, de PVC, metálicos e outros removíveis), pinturas, emassamentos e texturas, urbanização e serviços externos (alambrados/arborização, cercas e protetores), movimentação de terra (escavações, aterros e reaterros), contenções e embasamentos, pavimentação, calçadas e arruamento (pavimento intertravado, paralelepípedo e etc).

Não farão parte do rol de serviços a serem realizados, os elementos construtivos destinados a função estrutural, tais como: pilares, vigas, fundações, alvenarias, dentre outros que constituam a estrutura da edificação.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia do bom desempenho dos elementos construtivos em questão.

- Norma ABNT NBR 7196: Telhas de fibrocimento - Execução de coberturas e fechamentos laterais - Procedimento.
- Norma ABNT NBR 7199: Vidros na construção civil - Projeto, execução e aplicações - Procedimento.
- Norma ABNT NBR 7200: Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Procedimento.
- Norma ABNT NBR 8545: Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos - Procedimento.
- Norma ABNT NBR 9574: Execução de impermeabilização.
- Norma ABNT NBR 9952: Manta asfáltica para impermeabilização.
- Norma ABNT NBR 13321: Membrana acrílica para impermeabilização.
- Norma ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação da superfície.
- Norma ABNT NBR 14931: Execução de estruturas de concreto - Procedimento.
- Norma ABNT NBR 15758-1: Sistema construtivos em chapas de gesso para Drywall - Projeto e procedimento executivo para montagem.
- Norma ABNT NBR 15953: Pavimento intertravado com peças de concreto - Execução.

6.1.2.3. **Serviços relacionados à acessibilidade**

Os serviços de acessibilidade a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias de rampas, escadas, calçadas, guarda-corpos, corrimões e barras de apoio, portas e maçanetas, bancadas e louças sanitárias, sinalização horizontal e vertical (pinturas em piso e placas), piso tátil.

Não farão parte do rol de serviços de acessibilidade a serem realizados, o fornecimento, a instalação ou os reparos nos equipamentos de circulação vertical, tais como elevadores e plataformas, e seus componentes, bem como alterações arquitetônicas que demandem demolição e/ou construção de paredes de alvenaria.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia das condições necessárias da acessibilidade nas edificações da Justiça Eleitoral da Paraíba.

- Norma ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

6.1.2.4. **Serviços nas instalações hidráulicas**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações hidráulicas de água fria já existentes, as quais são genericamente compostas por um conjunto formado por tubulações, conexões, registros, válvulas, torneiras, dispositivos, equipamentos, bombas e reservatórios, que, por sua vez, são interconectados através de rede de alimentação predial, cavalete, sistema elevatório com sucção e recalque, sistema de reservação, redes de distribuição, barriletes, colunas, ramais e sub-ramais.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia do bom desempenho e estanqueidade nas redes, segurança sanitária e potabilidade da água.

- Norma ABNT NBR 5626: Instalação predial de água fria.

6.1.2.5. **Serviços nas instalações de esgotos sanitários:**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações de esgotos sanitários já existentes, as quais são genericamente compostas por um conjunto formado por tubulações, conexões, caixas de inspeção,

caixas de gordura, caixas coletoras, caixas sifonadas, poços de visita, peças de inspeção, ralos, sifões, válvulas de retenção, aparelhos sanitários, fossas séptica, sumidouros, filtros de tratamento, dispositivos, equipamentos e bombas de esgotamento, que, por sua vez, são interconectados através de sistema provido de coletor predial, subcoletores, tubos de queda, ramais de esgoto, ramais de descarga, barriletes de ventilação, colunas de ventilação e ramais de ventilação.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia das condições necessárias de higiene, escoamento e estanqueidade nas redes, segurança sanitária e conforto dos usuários.

- Norma ABNT NBR 8160: Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.
- Norma ABNT NBR 7229: Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.
- Norma ABNT NBR 13969 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.

6.1.2.6. **Serviços nas instalações de drenagem de águas pluviais:**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações de drenagem de águas pluviais já existentes, as quais são genericamente compostas por um conjunto formado por tubulações, conexões, calhas, ralos, grelhas, caixas coletoras, dispositivos de inspeção e sarjeta, que, por sua vez, são interconectados através de sistema provido de condutores verticais e condutores horizontais.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia das condições necessárias ao escoamento e estanqueidade nas redes, evitando alagamentos e erosão do solo.

- Norma ABNT NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais.

6.1.2.7. **Serviços nas instalações elétricas prediais em baixa tensão:**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações elétricas em baixa tensão já existentes, as quais são genericamente compostas por um conjunto formado por poste ou pontalete, centro de medição, quadros de distribuição, condutos, eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, conexões, caixas de passagem, condutores, fios, cabos, hastes de aterramento, barramentos, dispositivos de proteção, fusíveis, disjuntores termomagnéticos, dispositivos de proteção contra surtos (DPS), dispositivos diferencial residual (DR), interruptores, campainhas, minuterias, botoeiras, relês, contactores, chaves magnéticas, chaves-boia, sensores de presença, sensores fotoelétrico, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico, luminárias, lâmpadas, reatores e equipamentos, que, por sua vez, a partir do fornecimento de energia elétrica feito em corrente alternada monofásica ou trifásica, são interconectados através de ramal de entrada, alimentador principal, circuitos de distribuição, circuitos terminais, circuitos de emergência e sistema de aterramento.

Não farão parte do rol de serviços a serem realizados nas instalações elétricas, os seguintes equipamentos e seus sistemas correspondentes: transformador de média e alta tensão, cubículo blindado de média e alta tensão, banco de capacitores, elevadores, grupo gerador, no-breaks, centrais de ar-condicionado, equipamentos de ar-condicionado individuais, máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros, etc.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia da segurança, ininterrupção e bom desempenho do sistema, evitando assim choques elétricos, curtos-circuitos, sobrecargas e aquecimentos na rede.

- Norma ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão.
- Norma NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade

6.1.2.8. **Serviços nas instalações de prevenção e combate a incêndio:**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução, exclusivamente, de reparos e/ou substituições nas instalações de prevenção e combate a incêndio já existentes. Esses serviços estarão limitados aos sistemas formados por redes de hidrantes, mangueiras, mangotinhos, caixas/abrigos para mangueiras, registros, válvulas, adaptadores, esguichos, tampões STORZ, chaves STORZ e canalizações (tubulações e conexões); conjunto de bombeamento (bombas elétricas e à combustão) e seus componentes auxiliares (pressostatos, chaves de fluxo, manômetros, tanques pneumáticos, sirenes, acionadores, etc); extintores de incêndio; portas corta-fogo para saída de emergência; sinalização de segurança contra incêndio e pânico; e iluminação autônoma de emergência.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia e a proteção da vida das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

- Norma ABNT NBR 13714: Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.
- Norma ABNT NBR 12693: Sistemas de proteção por extintores de incêndio.

- Norma ABNT NBR 11742: Porta corta-fogo para saída de emergência.
- Norma ABNT NBR 13434: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

6.1.2.9. **Serviços nas instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução, exclusivamente, de reparos e/ou substituições nas instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA já existentes. Esses serviços estarão limitados aos sistemas que formam a captação, descida e aterramento.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia e a proteção da vida das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

- Norma ABNT NBR 5419: Proteção contra descargas atmosféricas.

6.1.2.10. **Serviços nas instalações de rede lógica e telefônica:**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações de rede lógica e telefônica. Esses serviços estarão limitados à infraestrutura física das redes, em especial o poste ou pontalete, distribuidor geral, quadros de telecomunicações, blocos de conexão (BLI-10 e M10), condutos, eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, conexões, caixas de passagem, fios, cabos, cabeamentos estruturados UTP, conectores machos e fêmeas (RJ11 e RJ45), racks de parede, patch panels, tomadas telefônicas, tomadas de rede lógica (dados e voz), e demais componentes. Também fazem parte desses serviços a conectorização, a identificação e a certificação de pontos.

Não farão parte do rol de serviços a serem realizados nas instalações de rede lógica e telefônica, os seguintes equipamentos de tecnologia da informação, tais como: servidores, hubs, switches, roteadores, modems, equipamentos de WIFI, aparelhos telefônicos fixos, armários ou racks de piso, etc.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças/equipamentos utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia da segurança da informação, ininterruptão das atividades laborais e o bom desempenho do sistema.

- Norma ABNT NBR 14565: Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers.

6.1.2.11. **Serviços nas instalações de ar condicionado tipo SPLIT:**

Os serviços a serem realizados nas edificações compreenderão a execução de reparos, substituições, reposicionamentos, modificações, implantações e/ou melhorias nas instalações de ar condicionado tipo SPLIT, exclusivamente do tipo parede (hi-wall) ou teto-piso. Faz parte dessas instalações toda a infraestrutura necessária para promover o funcionamento desses condicionadores de ar de forma satisfatória, a qual é formada por tubulações frigorígenas de cobre, tubos em espuma elastomérica, cabos elétricos PP de interligação, fitas plásticas, caixas polares, suportes, tubulações e conexões para drenagem, dentre outros componentes auxiliares. Incluem-se ainda os serviços de soldagem das tubulações frigorígenas (quando necessária), montagem e conexão dos aparelhos condensadores e evaporadores à rede de infraestrutura, carga de gás (quando for necessária para a instalação), testes de pressão para garantia da estanqueidade da rede, e possíveis regulagens.

Não farão parte do rol de serviços a serem realizados nas instalações de ar condicionado tipo SPLIT, o fornecimento ou o reparo de aparelhos condensadores e evaporadores, bem como de seus componentes, como: controles remotos, sensores, filtros, serpentinas, compressores, capacitores, pressostatos, válvulas de expansão, dentre outros.

A execução desses serviços deverá atender às especificações técnicas dos materiais e peças utilizados, bem como às normas técnicas vigentes, para a garantia das condições ambientais adequadas ao conforto térmico e segurança dos usuários, como também ao funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados nos ambientes.

- Norma ABNT NBR 16401: Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários.

7. **DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **Dos limites de ordem técnica**

Não fazem parte do objeto da contratação, os serviços que requererem tempo de garantia maior que a exigido neste Termo de Referência ou os serviços especializados de engenharia que exigirem acervos técnicos de profissionais de áreas específicas a exemplo das engenharias mecânica, elétrica, eletrônica, de segurança do trabalho, da computação, dentre outras.

Nesse sentido, não serão contemplados os seguintes sistemas:

- Instalações prediais de gás;
- Instalações de sistemas de energia solar fotovoltaica;
- Instalações elétricas de média ou alta tensão;
- Instalações de ar condicionado central;

- Instalações de sistema central de alarme para incêndio;
- Instalações de sistema de detecção de fumaça para incêndio;
- Instalações de sistema centralizado de iluminação de emergência para incêndio;
- Instalações de sistema de chuveiro automático (sprinkler) para incêndio;
- Instalações de sistema de alarme para segurança;
- Instalações de sistema fechado de televisão (CFTV);
- Instalações de cerca elétrica;
- Instalações de automação predial;
- Instalações de elevadores (transporte vertical);
- Instalações de exaustão e pressurização.

Também não serão contemplados os seguintes serviços específicos de engenharia e arquitetura:

- Projetos, testes, pareceres e laudos técnicos de qualquer natureza;
- Serviços que alterem a área construída;
- Serviços de demolição e/ou construção de paredes de alvenaria, que alterem as áreas dos ambientes;
- Reforço e recuperação estrutural;
- Serviços relacionados a gerador de energia elétrica;
- Modernização ou substituição de sistemas de climatização;
- Serviço em altura que exijam a instalação de andaimes suspensos (balancins) individual ou coletivo, ou utilização de plataformas elevatórias;
- Serviços de manutenção preventiva.

7.2. **Dos limites de ordem financeira**

7.2.1. **Dos limites mínimos**

Não será demandado pelo TRE-PB, serviço com valor do orçamento total estimativo inferior limite máximo do salário de contribuição do INSS, cujo valor vigente é de **R\$ 7.507,49** (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos). O limite mínimo para execução de um serviço se justifica pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, no que diz respeito aos custos diretos da logística do serviço (mobilização, desmobilização, administração local, entre outros), além dos custos indiretos com levantamentos técnicos e Fiscalização (diárias e transporte).

7.2.2. **Dos limites máximos**

Não será demandado pelo TRE-PB, serviço com valor do orçamento total estimativo superior a 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição do INSS, cujo valor vigente é de **R\$ 150.149,80** (cento e cinquenta mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos). O limite máximo para execução de um serviço se justifica por se tratar de serviço comum de engenharia de pequeno valor, sendo assim dispensada a Contratada de inscrição de cada serviço no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme o item III do §4º do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 2021, de 16 de abril de 2021.

8. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1.1. Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto da licitação em tela. Para tanto, deverá atender tudo quanto solicitado neste capítulo, conforme segue.

8.2. **REGISTRO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA (CREA) OU DE ARQUITETURA (CAU)**

8.2.1. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões dos Conselhos Profissionais pertinentes, em nome de cada licitante. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social o licitante está habilitado a exercer atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência;

8.2.1.1. Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a Contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato.

8.2.2. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF)**, junto aos Conselhos Profissionais pertinentes, de qualquer uma das regiões, sendo válida na data de apresentação da proposta, em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos que compuserem a documentação comprobatória do Acervo Técnico-profissional do licitante;

8.2.2.1. Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a Contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato.

8.2.3. Para fins de habilitação no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo Conselho Regional do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo respectivo Conselho Regional da Paraíba.

8.3. ACERVO TÉCNICO

8.3.1. ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.3.1.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação, em nome da empresa licitante, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s)/chancelado(s) em um dos Conselhos Regionais, mencionados no item 8.2, da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, por representarem parcelas com elevada relevância técnica e significativa repercussão financeira, com as respectivas quantidades mínimas, conforme segue:

- Execução de serviços de construção civil com características semelhantes ao especificado na tabela abaixo, respeitados os quantitativos mínimos;

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mínima
1	Alvenaria de blocos cerâmicos ou cimentícios	m ²	100,00
2	Concreto simples	m ³	1,00
3	Instalação de reservatório d'água ou sistema de recalque	und	1,00
4	Instalação de quadro de distribuição elétrico (10 posições)	und	1,00
5	Instalação de ar condicionado tipo split	und	1,00
6	Instalação de cabo de telecomunicações (lógica, telefonia, interfonia, etc)	m	50,00
7	Coberta em telha de fibrocimento, metálica ou cerâmica	m ²	50,00
8	Instalação de divisória naval, de gesso acartonado ou equivalente	m ²	30,00
9	Instalação de esquadria	m ²	10,00
10	Aplicação de forro de gesso	m ²	50,00
11	Impermeabilização de superfícies com manta asfáltica ou equivalente	m ²	20,00
12	Pavimentação em blocos intertravados ou paralelepípedos	m ²	20,00
13	Revestimento cerâmico (equivalente ou superior) de parede ou piso aplicado com argamassa	m ²	50,00

8.3.1.2. **A apresentação de atestado de capacidade técnica com acervo referente à execução de edificação com área construída mínima de 150m², substituirá a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos na tabela acima.**

8.3.1.3. As características aqui exigidas (Acervo Técnico Operacional) não precisam constar simultaneamente em um mesmo contrato. Será facultada a apresentação de atestados distintos que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da empresa no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas acima, mesmo que em contratos diversos. Entretanto, para cada item da tabela acima, os somatórios dos **quantitativos advindos de atestados distintos que não tiverem sido executados dentro de um prazo de 12 meses**, independentemente da data em que foram executados, **não serão aceitos para efeito de comprovação do acervo técnico-operacional**, tendo em vista a desproporção entre as quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência;

8.3.1.4. Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença o proponente, desde que devidamente certificados pelo respectivo Conselho Regional da região onde os serviços foram executados;

8.3.2. ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.3.2.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, o licitante deverá comprovar que possui, na data da licitação, profissional(is) de nível superior, pertencente(s) ao seu corpo técnico, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s)/chancelado(s) em um dos Conselhos Regionais, mencionados no item 8.2, da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- Execução de serviços de construção civil com características semelhantes ao especificado nos itens 8.3.1.1 e 8.3.1.2 tabela anterior, sem a necessidade de comprovação de quantitativos mínimos;

8.3.2.2. As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em um mesmo contrato. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em contratos distintos. Será admitida também a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, para o atendimento de itens distintos;

8.3.2.3. Serão aceitos atestados que caracterizem o desempenho de profissionais na função degerenciador ou fiscalizador, no acompanhamento de obras com as características descritas nos itens 8.3.1.1 e 8.3.1.2;

8.3.2.4. Será considerado como pertencente ao **corpo técnico do licitante**, para fins de **comprovação do acervo técnico-profissional**, definido no item 8.3.2.1, profissionais que possuam seu **vínculo** à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

1. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;
2. Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);
3. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;
4. Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);
5. Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no *Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário*;
6. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme previsto no § 4º, art. 64º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

8.3.2.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, atuando como responsável(is) técnico(s), implicando à expedição da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES

9.1. O critério de julgamento da licitação objeto desse Termo de Referência deverá ser pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS BASEADOS NAS TABELAS DO SINAPI COM DESONERAÇÃO REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARAÍBA**.

9.2. O desconto proposto pelo licitante para a execução do serviço será aplicado sobre o custo unitário do serviço, relacionado nas tabelas do SINAPI, acrescido da parcela referencial de Bônus/Lucro e Despesas Indiretas (BDI). Para tal foi considerado um BDI referencial de 31,3% (trinta e um vírgula três por cento). O detalhamento das parcelas do BDI referencial, constante no APÊNDICE V, foi baseado no Acórdão nº 2622/2013 TCU - Plenário, acrescido de 4,5 pontos percentuais referentes à inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) devido à desoneração da folha de pagamento, com redução do INSS a 0% nos encargos sociais sobre a mão de obra direta.

9.3. A cada serviço demandado serão utilizadas as tabelas do SINAPI, vigentes na data de apresentação da proposta, para o cálculo do preço unitário dos serviços nos procedimentos de medição e pagamento, conforme item 13.

9.4. Considera-se **preço excessivo (desconto insuficiente)**, para fins de desclassificação, aquele cujo

desconto for igual a zero.

9.5. A fim de avaliar a **exequibilidade das propostas**, o desconto máximo a ser aceito na licitação será o **valor máximo dentre os descontos obtidos na pesquisa de preço de mercado**. As empresas que ofertarem descontos acima do desconto máximo deverão comprovar a exequibilidade da proposta.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIAS

10.1. O contrato a ser firmado pela licitante vencedora terá como prazo de vigência **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Cada serviço demandado terá início na data determinada no **Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS** emitida e assinada pelo gestor do contrato, nos termos da Portaria nº 18/2018 TRE-PB/PTR/DG, e também assinada pela Contratada, preferencialmente via processo eletrônico.

10.2.1. O prazo de execução do serviço definido no TAIS, será baseado no cronograma físico-financeiro inicial.

10.3. São elementos mínimos para o início da execução do serviço (emissão do TAIS): relatório de vistoria inicial, planilha orçamentária estimativa e cronograma físico-financeiro.

10.3.1. Entende-se por início do serviço, o começo de quaisquer serviços previstos em planilha orçamentária estimativa no local onde será executado o objeto, identificado e registrado pela Fiscalização, não sendo considerado para tal as atividades relacionadas ao planejamento, compra de material e contratação de mão de obra.

10.4. Eventuais ajustes de prazos de execução do serviço, devidamente justificados e aceitos pela Fiscalização/Gestão, serão formalizados através de um **Termo de Ajuste de Cronograma - TAC**.

11. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CADA SERVIÇO

11.1. Na execução do contrato, a definição do preço global de cada serviço demandado dar-se-á por meio da elaboração de planilha orçamentária estimativa com composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos descritos nas tabelas do SINAPI, com desoneração, do Estado da Paraíba, vigentes na data da proposta da contratada, conforme previsto no artigo 6º do Decreto nº 7983/2013.

11.2. No cálculo do preço unitário dos serviços será considerada a aplicação do desconto resultante da proposta na licitação sobre o somatório do custo do serviço constante nas tabelas referenciais do SINAPI acrescido da parcela referencial de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Pu = (1 - D).(C + BDI) = (1 - D).(C + 0,313.C) = (1 - D).(1,313.C)$$

Onde:

Pu é o preço unitário contratado a ser considerado na medição do serviço efetivamente executado;

D é o desconto proposto pelo licitante, conforme item 9.1;

C é o custo referencial do serviço constante nas tabelas referenciais da administração (vigentes na data da proposta da empresa);

BDI é a parcela referencial de Bonificação e Despesas Indiretas que incide sobre o custo referencial do serviço;

11.3. Os custos unitários diretos referentes à administração local, mobilização e desmobilização (considerados a partir de João Pessoa-PB) deverão ser detalhados em composições de custos, com utilização dos serviços correspondentes existentes no próprio SINAPI. Os custos com a administração local não poderão exceder o limite máximo percentual estabelecido no Acórdão nº 2622/2013, sobre o custo direto global dos serviços.

11.4. Previamente à emissão do TAIS, deverão ser elaborados pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEARQ), para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, por parte da Contratada, os seguintes documentos:

- Planilha de orçamento sintético estimativa;
- Planilha de composições de custos dos serviços;
- Cronograma físico-financeiro (na hipótese de serviços com prazo maiores do que 30 dias);

11.5. O prazo máximo da Contratada para a avaliação e apresentação dos documentos assinados, por profissional habilitado, relacionados no item 11.4, será de **07 dias corridos**, a partir da data de envio dos mesmos pela Gestão, preferencialmente via processo eletrônico.

11.6. Na planilha orçamentária elaborada pela SEARQ, serão discriminados os códigos de composições e insumos listados nas tabelas do SINAPI.

11.7. Excepcionalmente, diante da necessidade do serviço, poderá haver adaptações de composições de custos e substituição de insumos correspondentes para adequação do serviço, a fim de melhor atender às especificações técnicas, conforme o disposto a seguir:

11.7.1. Em caso de não constar composição de custo unitário na base do SINAPI para algum serviço específico, poderá ser adotada composição de custo correspondente de outra tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal ou de publicações técnicas especializadas (tais como ORSE-

SE, SEINFRA-CE, TCPO, etc). Para isto, deverão ser utilizadas prioritariamente as composições auxiliares (mão de obra e equipamentos) e os insumos (materiais e equipamentos) da tabela SINAPI.

11.7.2. Em caso de não constar insumo na base do SINAPI para algum serviço específico, poderá ser adotado insumo correspondente de outra tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal ou de publicações técnicas especializadas (tais como ORSE-SE, SEINFRA-CE, etc), condicionada à anuência da contratada.

11.8. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o TRE-PB, e que não tenham sido autorizados e aprovados pela Fiscalização, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário.

12. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

12.1. A Contratada deverá apresentar ao TRE-PB, em **até 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pelo contrato, **referente ao período de sua vigência**, nos termos do item 8.

12.1.1. Quando da elaboração da ART(s) e/ou RRT(s), a Contratada deverá manter contato com a Seção de Engenharia e Arquitetura - SEARQ, a fim de orientar acerca do preenchimento da mesma, antes de efetuar o pagamento da taxa junto ao CREA e/ou CAU.

12.1.2. É importante enfatizar que na(s) citada(s) ART(s) e/ou RRT(s) deverá ser especificado o objeto da anotação de responsabilidade técnica, delimitando detalhadamente o universo da responsabilização, não sendo aceitas ART's e/ou RRT's com descrições genéricas, situação na qual não restará configurada a etapa de entrega desses documentos, incorrendo, assim, a Contratada, em falta contratual, sujeitando-a às sanções contratuais nos termos do item 21 deste Termo de Referência;

12.1.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, deverá ser apresentada pela Contratada, uma nova ART e/ou RRT, referente ao novo período contratual.

12.2. A eventual substituição, no todo ou em parte, do(s) profissional(is) responsável(is) pelo contrato, no decorrer da execução do mesmo somente será admitida mediante prévia análise e posterior autorização por escrito da Fiscalização, após formalização do pedido de alteração por parte da Contratada, devendo ser substituído(s) por profissional(is) de perfil técnico equivalente ou superior, mantidas as condições de qualificação técnica, quando se tratar do responsável técnico detentor do acervo técnico profissional da Contratada.

12.3. Mesmo que previamente aprovado pelo Contratante nas condições anteriormente definidas, a Fiscalização pode a qualquer tempo solicitar a substituição no todo ou em parte de quaisquer do(s) profissional(is) da equipe responsável, caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) desempenhando a contento as suas atividades, sua permanência seja prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha(m) atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Tendo em vista se tratar de contratação sob o regime de execução do tipo **empreitada por preço unitário**, os serviços serão remunerados, mensalmente, mediante a apresentação do boletim de medição por parte da Contratada e após o atesto por parte da Fiscalização, segundo os seguintes critérios:

13.1.1. O pagamento dar-se-á em moeda corrente (Real);

13.1.2. A periodicidade dos pagamentos será mensal;

13.1.3. As medições devem ser acompanhadas de todas as informações necessárias à **compreensão e identificação** por parte da Fiscalização, correspondente aos **quantitativos efetivamente executados**, conforme definido na planilha orçamentária de medição e cronograma físico-financeiro;

13.1.3.1. Cabe registrar que **não serão atestados** serviços da planilha orçamentária **com qualidade inferior à especificada ou em desacordo com as normas vigentes**.

13.1.3.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, para intervenções cujo prazo de execução sejam superiores a 30 dias corridos. Caso o prazo de execução da intervenção seja inferior a 30 dias corridos, só poderá ser realizada uma única medição.

13.1.3.3. Os reparos construtivos e melhorias realizados que impliquem em ônus extra para o TRE-PB, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário;

13.1.4. Diante da necessidade do serviço, poderá a Fiscalização autorizar a execução de serviços que não estejam previstos na planilha estimativa original, mediante autorização da Gestão, caso haja saldo de empenho. Tais serviços deverão ser incluídos no boletim de medição subsequente.

13.2. Para efeito de medição e pagamento, e para o cálculo do preço unitário dos serviços, serão utilizadas as tabelas SINAPI vigentes na data de apresentação da proposta (conforme item 9).

13.3. Só serão pagos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e de acordo com os critérios de medição estabelecidos nos cadernos técnicos do SINAPI.

13.4. As sobras, perdas, estoque de materiais no canteiro de serviços, quebras de unidades, ineficiência de

mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários da Contratada, não sendo em hipótese alguma considerados para fins de medição e pagamento de serviços.

13.5. Não serão considerados para fins de medição os pesos de parafusos, rebites, porcas, pinos, arruelas, conectores e etc.

13.6. Nenhum pagamento efetuado pelo Contratante isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente, respondendo a Contratada por quaisquer imperfeições e incorreções porventura não detectadas à época do ateste das notas ou ainda, pelo efeito retardado destas, surgido a posteriori.

13.7. A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do Serviço (conforme o item 14.3), figura como **condição necessária ao pagamento da última fatura** do serviço.

13.8. Todas as despesas associadas às regras de medição e pagamento, neste Termo de Referência definidas, deverão ser levadas em consideração na elaboração da proposta do licitante, especialmente no que diz respeito à construção do seu BDI. Não cabendo, quaisquer alegações futuras, durante a execução do contrato, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a fundamentação de que tais despesas não faziam parte da proposta apresentada.

13.9. A **ÚLTIMA FATURA** dos serviços contratados não poderá trazer valores pecuniários **inferiores** ao percentual correspondente a **5,0% (cinco por cento)** do preço global do serviço demandado.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Considerando o disposto no art. 74, II e III, da Lei nº 8666/1993, será dispensado o recebimento provisório do serviço objeto deste Termo de Referência.

14.2. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, o objeto do presente Termo de Referência será recebido segundo a metodologia descrita abaixo.

14.2.1. **Comunicação do término do serviço/solicitação de vistoria**

14.2.1.1. Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, mediante correspondência oficial, por escrito e dentro do prazo estipulado no TAIS ou TAC (quando houver), a fim de que seja realizada a VISTORIA para fins de Recebimento Definitivo;

14.2.1.2. A emissão da comunicação acima referida fora do prazo estipulado no TAIS ou TAC (quando houver), caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

14.2.1.3. Em caso de constatação pela fiscalização da **não finalização** dos serviços e da existência de **parcelas ainda não executadas/fornecidas**, não será reconhecido o documento de comunicação do término do serviço referido neste item, o que implicará a não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, bem como a caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo previsto de conclusão do serviço. Porquanto, **serviços não executados não se configuram como ajustes/pendências** necessários a eventuais correções de serviços já executados

14.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.3.1. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação de término de serviço, para emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, caso não haja pendências.

14.3.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, será expedido pelo fiscal (titular e/ou substituto) designado para o serviço.

14.3.3. A existência de qualquer pendência contratual resultará na impossibilidade de recebimento do serviço.

14.3.4. Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado (pendências), a Contratada receberá notificação da Fiscalização, contendo lista de pendências para, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do serviço. Indicando-se, na própria notificação, prazo proporcional, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas;

14.3.5. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado e por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA, o que não a eximirá das aplicações de eventuais penalidades por atraso. Todos os testes de equipamentos e instalações, ou seja, todos os sistemas ou dispositivos necessários ao funcionamento do empreendimento e que necessitem de testes de funcionamento, figurarão como condição necessária à emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço;

14.3.6. **Apenas após a inexistência de qualquer pendência**, conforme anteriormente abordado, nos serviços executados, é que será lavrado, pela Fiscalização, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO**.

14.3.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A Gestão e Fiscalização do contrato deverão seguir os procedimentos regulamentados na [Portaria nº 18/2018 TRE-PB/PTRE/DG](#).

15.2. A Gestão da execução do contrato será a representante da administração designada para acompanhar a execução da avença. Será nomeada, mediante portaria específica, tendo como função verificar o fiel cumprimento, pela Contratada, das condições pactuadas com a administração, definidas neste Termo de Referência e demais documentos e anexos do Edital de licitação, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto, sendo subsidiada, no que tange ao controle técnico do escopo do empreendimento, pela Fiscalização, devendo ainda:

15.2.1. Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

15.2.2. Observar, desde o início da vigência da avença, o cumprimento de todas as exigências contidas no edital e no próprio instrumento contratual;

15.2.3. Autorizar a Contratada, observando-se os termos do edital, a iniciar a execução dos trabalhos através do documento denominado "Termo de Autorização de Início de Serviço", fixando a data de início do prazo de execução estipulado serviço demandado;

15.2.4. Comunicar à SAO, de imediato e formalmente, todo e qualquer descumprimento, pela Contratada, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades.

15.2.5. Manter registro de informações do contrato sob sua Gestão, verificando o curso do prazo de vigência, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomando as providências cabíveis que estiverem na esfera de suas atribuições;

15.2.6. Oficiar à Contratada sobre a necessidade de atualização de documentos para manutenção das condições de habilitação ou atendimento às exigências legais supervenientes, estabelecendo prazo para cumprimento;

15.2.7. Realizar os seguintes procedimentos com vistas ao pagamento dos serviços:

15.2.7.1. Analisar, conferir e atestar, juntamente com o fiscal, as notas fiscais de forma clara, identificando-se com o nome, o cargo e a matrícula;

15.2.7.2. Juntar a documentação relacionada no contrato para o pagamento, devendo esta ser enviada pela Contratada junto com a nota fiscal;

15.2.7.3. Conferir a regularidade fiscal da Contratada junto à Previdência Social, ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), à Receita Federal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

15.2.7.4. Encaminhar a documentação à COSEG, para apropriação correspondente, ficando esta incumbida de enviá-la à SAO para pagamento;

15.2.8. Relacionar ao processo principal todos os processos referentes ao contrato, utilizando-se, para tanto, do sistema de processo eletrônico;

15.2.9. Comunicar à administração, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de reforço do empenho, para adoção das medidas cabíveis;

15.3. A Fiscalização da execução técnica dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada por um(a) servidor(a) ou Comissão de Fiscalização, especialmente designada para esse fim pelo TRE da Paraíba, que subsidiará a Gestão da execução do contrato no que tange ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, por parte da Contratada. Esta Comissão, se houver, será composta por servidores especializados do quadro do próprio Regional, subsidiada, quando necessário, pela assessoria jurídica, setor de contabilidade e de contratos, e em outras áreas, a critério da administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-la com informações pertinentes a essa atribuição, observando o contrato e os demais documentos que o integram. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com os projetos, Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, ficando a Contratada obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão, solicitando à Contratada e seus prepostos, ou até mesmo da administração, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento da execução do serviço, devendo ainda:

15.3.1. Promover as avaliações dos serviços executados, observado o disposto nos Cronogramas;

15.3.2. Dirimir as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada a respeito dos serviços apresentados;

15.3.3. Transmitir, por escrito, as instruções sobre eventuais modificações de serviços, materiais ou especificações que porventura venham a ser implementadas, assim como as alterações de prazos e cronogramas.

15.3.4. Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

15.3.5. Exigir o cumprimento integral dos serviços, detalhes, especificações, normas técnicas da ABNT e outras normas oficiais porventura aplicáveis;

15.3.6. Rejeitar, quando tiver conhecimento, qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com memorial descritivo, detalhamentos e/ou orçamento estimativo.

15.3.6.1. Na hipótese em que o serviço rejeitado já tenha sido medido e pago pela Fiscalização, será fixado, por esta, um prazo para correção e/ou refazimento do aludido serviço, bem como:

1. Promovida a glosa, na medição subsequente, do valor associado a esta despesa, até o refazimento do serviço;
2. Em caso de não refazimento do serviço rejeitado, mediante solicitação da Fiscalização, além da glosa anteriormente indicada, a Contratada ficará sujeita às aplicações de penalidades, conforme previsto no item 21.

15.3.7. Anotar, em Livro de Ocorrências de Serviços (LOS), preferencialmente eletrônico, os eventos relevantes relacionados com a execução dos serviços demandados que venham ao seu conhecimento, determinando à Contratada, de imediato, por intermédio do mesmo documento, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

15.3.8. Exigir da Contratada o emprego de materiais e acabamento dos serviços de primeira qualidade, em atendimento aos requisitos do item 6 e de acordo com os documentos técnicos apresentados, tais como desenhos técnicos, especificações técnicas, memorial descritivo, composição de custo e orçamento;

15.3.9. Solicitar à Contratada, a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja prejudicial ao serviço objeto do contrato;

15.3.10. Solicitar à Contratada a retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que seja considerado inconveniente à boa ordem, que demonstre incapacidade técnica, que perturbe, ameace, utilize palavras de baixo calão e impeça a ação da Fiscalização, que não acate as suas determinações ou que não observe as normas internas do Contratante;

15.3.11. Comunicar à Gestão do contrato, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis;

15.3.12. A Fiscalização terá ainda plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro das especificações e dos termos do Contrato sempre que tal medida se faça necessária, comunicando circunstanciadamente os fatos à Administração para adoção de providências, conforme o caso. Poderá ainda solicitar a substituição de QUALQUER funcionário que represente a Contratada, caso seja entendido que a sua presença durante a execução do serviço não esteja contribuindo para o seu bom andamento.

15.3.13. A Fiscalização se reserva ao direito de rejeitar qualquer equipamento ou material que tecnicamente não deva ser instalado ou empregado. A aceitação pela Fiscalização de qualquer equipamento, material ou serviço não eximirá a Contratada da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a Fiscalização poderá exigir da Contratada a apresentação dos documentos relativos à sua importação, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados da entrega dos equipamentos e materiais;

15.4. O TRE-PB reserva-se ao direito de realizar Fiscalização do serviço a qualquer momento, sem aviso prévio, devendo o acesso ser permitido a qualquer membro da equipe de Fiscalização. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do TRE-PB, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante este ou terceiros.

15.5. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a Contratada deverá, através de seus representantes, se apresentar às convocações da Gestão e da Fiscalização em seus escritórios ou no canteiro. Caberá à Gestão e Fiscalização especificar no ato da convocação os assuntos que serão tratados, cabendo à Contratada o ônus ocasionado pelo não atendimento da convocação.

15.6. Constatado, a qualquer tempo, pela Fiscalização que o rendimento da Contratada na execução dos serviços não corresponde ao cronograma apresentado e não atenderá aos prazos do serviço, no todo ou em parte, poderá ser solicitado pelo Contratante **reforço de mão de obra e equipamentos**, de maneira a cumprir convenientemente com o quanto avençado, **sem ônus adicionais ao TRE-PB**;

15.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Para fins deste Termo de Referência da contratação do serviço em comento, deverão ser observados, no que couberem, os termos da **Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG/SLTI**, em especial os seus critérios de sustentabilidade, do Decreto nº 5.975, de 2006, da Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente;

16.2. Deverá ser observada, no que couber, a Lei nº 11.176, de 10/10/2007, do município de João Pessoa, que institui o sistema de Gestão sustentável de resíduos da construção civil e demolição e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil e demolição, de acordo com o previsto na resolução CONAMA nº307, de 05/07/2002, e dá outras providências;

16.3. Serão aceitos somente materiais e equipamentos que atendam todas as especificações técnicas indicadas, considerando que quaisquer indicações de marca e modelo que possam eventualmente constar do projeto figuram apenas como referência técnica. Poderão ser empregados materiais e equipamentos de modelo e fabricante distintos dos indicados em projeto desde que sejam aprovados previamente pela Contratante, que levará em conta a equivalência técnica, qualidade do material, estética, bem como o preço de mercado.

16.4. Os materiais empregados deverão obedecer às normas da ABNT. Na ausência ou omissão da normatização nacional, serão adotadas as normas internacionais cabíveis que melhor se adequarem às necessidades técnicas do serviço, submetendo-se previamente à apreciação da Fiscalização. Normas técnicas estrangeiras só são adotadas quando não existem nem normas brasileiras, nem normas internacionais aplicáveis;

16.5. Além das normas técnicas, a aplicação dos materiais, componentes, equipamentos e produtos empregados no serviço deverão seguir às recomendações técnicas e manuais dos respectivos fabricantes;

16.6. Não serão aceitos quadros elétricos, quadros de automação, força ou comando, dentre outros equipamentos, montados de forma artesanal no canteiro de serviços. Todos os quadros e equipamentos deverão ser fornecidos fabricados e ensaiados de acordo com as normas ABNT pertinentes e sujeitos aos Testes de Aceitação em Fábrica aplicáveis.

16.7. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão ser mobilizados e empregados com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

16.8. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com o serviço será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da Fiscalização do TRE da Paraíba.

16.9. Respeitadas as disposições precedentes, a Contratada deverá se ater estritamente aos desenhos e especificações que lhes serão encaminhados pela Fiscalização;

16.10. Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos deverão ser providenciados pela Contratada sob sua exclusiva responsabilidade.

17. DA GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. Os reparos construtivos e melhorias executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sem quaisquer prejuízos a outros prazos definidos em lei;

17.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos reparos construtivos e melhorias objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

17.3. A Contratada ficará obrigada a fornecer os **Certificados de garantia originais** dos fabricantes dos equipamentos, juntamente com as respectivas **Notas Fiscais**;

18. DO REAJUSTE

18.1. Os valores dos serviços poderão ser reajustados, a cada 12 meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, através da adoção das tabelas SINAPI vigentes na referida data base.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Obriga-se o Contratante a:

19.1.1. Emitir o Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, no qual será estabelecida a data de início para a realização dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

19.1.2. Realizar vistoria e elaborar relatório técnico, planilha de orçamento sintético estimativa, planilha de composições de custos dos serviços e cronograma físico-financeiro dos serviços de reparos construtivos a serem executados;

19.1.3. Emitir os termos de recebimento para cada serviço demandado de reparos construtivos;

19.1.4. Colaborar com a Contratada quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços a executar;

19.1.5. Notificar por escrito a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades porventura verificados na execução do contrato;

19.1.6. Atestar, após aprovação do boletim de medição pela Fiscalização do contrato, o(s) documento(s) de cobrança para efeito de pagamento, que **somente ocorrerá após autorização do Ordenador de Despesa (Secretário de Administração e Orçamento)**;

19.1.7. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato;

19.1.8. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia;

19.1.9. Facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução do contrato às

instalações onde os mesmos serão executados;

19.1.10. Designar Gestão e Fiscalização para acompanhar o atendimento às exigências estabelecidas no contrato e a execução técnica dos serviços;

19.1.11. Acompanhar e fiscalizar por intermédio do fiscal ou comissão de Fiscalização designada ao cumprimento do objeto do contrato;

19.1.12. Arcar com os custos das despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica para a execução dos serviços que ocorrerem nos imóveis do TRE-PB, caso não haja viabilidade técnica e econômica em separar/individualizar provisoriamente o consumo do serviço e do órgão, em especial os imóveis em funcionamento;

19.1.13. Indicar e disponibilizar ambiente de apoio para o canteiro de serviços e eventual armazenamento de material, com disponibilidade de banheiro(s) para uso dos(as) funcionários(as) da Contratada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Sem prejuízo de outros encargos previstos no Edital, decorrentes da lei e deste Termo de Referência, constituem obrigações específicas da Contratada:

20.1.1. Iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido no Termo de Autorização de Início de Serviço – TAIS, a ser emitido pela **Contratante**;

20.1.2. Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato de reparos construtivos e melhorias, a anotação ou registro de responsabilidade técnica, conforme item 12.1;

20.1.3. A Contratada deverá estar preparada para a Fiscalização de outros órgãos competentes, cumprindo e responsabilizando-se pelo não cumprimento de todas as normas vigentes;

20.1.4. Apresentar seus empregados devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, durante toda a execução dos reparos construtivos e melhorias;

20.1.5. Fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), exigidos pela legislação, e diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em vigor;

20.1.6. Manter como responsável técnico pelos reparos construtivos e melhorias objeto do contrato um profissional devidamente habilitado junto aos conselhos CREA ou CAU;

20.1.7. Designar preposto (gerente de contrato) com amplos poderes para representá-la formalmente durante a execução dos reparos construtivos e melhorias, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones com a Gestão da execução do contrato, devendo responder às solicitações e comunicações do TRE-PB, no prazo máximo de 24 horas;

20.1.8. Fornecer todos os insumos necessários ao andamento dos reparos construtivos dentro da programação prevista. A Contratada deverá fornecer, além de todos os materiais, mão de obra especificada, equipamentos, ferramentas, supervisão, administração, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução e completo acabamento do serviço;

20.1.9. Executar os reparos construtivos e melhorias de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o TRE-PB, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Gestão e Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;

20.1.10. Possuir sede, filial ou escritório localizado no estado da Paraíba, onde ficará lotado pessoal capaz de gerenciar e atender as demandas solicitadas durante o cumprimento do contrato;

20.1.11. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho para execução dos reparos construtivos, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes do trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

20.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos reparos construtivos e melhorias, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte, uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletivo, crachás, e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

20.1.13. Reforçar a sua equipe técnica, se ficar constatada a insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, sendo vedado o pleito de reajuste ou reequilíbrio de preços pela Contratada por força dessa situação;

20.1.14. Encaminhar à Gestão do contrato, em até **2 dias úteis** antes do início do serviço ou da mudança na equipe operacional, a listagem de pessoal contendo nome completo, número do documento de identidade e profissão/função dos seus empregados locados no serviço;

20.1.15. Informar ao Contratante quando do desligamento de algum dos seus funcionários da equipe operacional para que o mesmo não tenha acesso às dependências do TRE-PB onde estão sendo realizados

serviços de reparos construtivos e melhorias.

20.1.16. Afastar, dentro das **24 (vinte e quatro) horas seguintes à data e horário de recebimento da notificação**, o preposto, mestre, encarregado, operário ou qualquer outro do seu quadro de pessoal, ainda que pertencente a subcontratadas, cuja conduta e/ou permanência no serviço seja julgada desabonadora ou inconveniente ou ainda, que perturbe, ameace, dificulte ou impeça a atuação da Fiscalização do Contratante, providenciando sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado;

20.1.16.1. O disposto neste inciso não poderá, em hipótese nenhuma, servir como justificativa para eventuais atrasos na execução dos serviços.

20.1.17. Providenciar um Livro de Ocorrências de Serviços (LOS), preferencialmente eletrônico, e anotar os eventos relevantes relacionados com a execução dos serviços demandados de imediato, por intermédio do mesmo documento, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As eventuais dúvidas e solicitações relativas ao serviço demandado deverão ser registrados no LOS, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis por parte da Fiscalização;

20.1.18. Garantir, durante a execução dos reparos e serviços, a segurança de todo o pessoal envolvido no serviço e a proteção dos serviços executados até a efetiva entrega ao Contratante;

20.1.19. Proceder, no final do serviço, limpeza e remoção de todo o material indesejável, procedendo a limpeza das áreas internas e externas do local do serviço, devendo o mesmo ser entregue completamente em condições de uso;

20.1.20. Remover diariamente o entulho e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza do serviço, providenciando o transporte periódico dos mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

20.1.21. Entregar o serviço com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pelo Contratante, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feitos pela Fiscalização do Contratante, todas as correções necessárias à solução das irregularidades apontadas;

20.1.22. Aceitar as alterações do escopo inicial do serviço que acarretem modificações dos tipos de serviços, acréscimos e/ou redução nas quantidades dos mesmos, dentro dos limites legais;

20.1.23. Responder por todas as obrigações fiscais ligadas direta ou indiretamente à execução dos reparos construtivos, bem como às obrigações previdenciárias e trabalhistas, de acordo com o *art. 71 da Lei 8.666/93*;

20.1.24. Manter os documentos de habilitação atualizados durante o curso da execução dos serviços, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, atendendo às condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, sob pena de aplicação de multa, nos termos deste Termo de Referência, até a regularização da situação, sem quaisquer ônus para o TRE-PB;

20.1.25. Responsabilizar-se integralmente pela Fiscalização junto às eventuais subcontratadas no que tange ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal empregado no serviço, em especial quanto ao pagamento de salários, férias, 13º e recolhimentos dos encargos junto ao INSS e FGTS;

20.1.26. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

20.1.27. Responsabilizar-se pela solidez e segurança do serviço, nos termos do Código Civil;

20.1.28. Dimensionar corretamente a sua equipe de trabalho, a fim de que os serviços sejam executados no prazo e nas condições previstas neste Termo de Referência;

20.1.29. **Submeter, à prévia aprovação da Fiscalização**, as amostras dos materiais e equipamentos a serem utilizados, sempre que solicitado. Depois de aceitas pela Fiscalização, as amostras serão cuidadosamente conservadas no local do serviço ou sob custódia da Fiscalização, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;

20.1.30. **Todo o material fornecido e empregado deverá ser de primeira qualidade e novo, para primeiro uso e em embalagem original, devidamente lacrada e de acordo com o especificado, sendo vedada a utilização de materiais de demolição ou reaproveitamento**, cabendo à Fiscalização impugnar quaisquer materiais e/ou serviços que não satisfaçam às condições contratuais;

20.1.30.1. Em caso da falta de algum material ou da impossibilidade da execução do especificado, deverá a Contratada apresentar as justificativas e opções para análise e aprovação da Fiscalização. A não observância do acima exposto poderá acarretar a retirada do material e/ou a demolição de um serviço já executado, sem ônus para o Tribunal.

20.1.31. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de execução dos serviços, assim como o processo de sua utilização;

20.1.31.1. Os serviços deverão ser executados com excelente acabamento e padrão de qualidade, de acordo com as especificações e normas técnicas, responsabilizando-se inteiramente pela qualidade, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os serviços executados.

20.1.32. **Não alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de**

chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao Contratante, quais sejam: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução 09/2005);

20.1.33. Responsabilizar-se pelos danos causados às vias ou logradouros públicos decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;

20.1.34. Retirar imediatamente do canteiro e dos locais do serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização do TRE-PB, procedendo à sua imediata substituição, bem como equipamentos que atentem contra a Segurança no Trabalho.

20.1.35. A execução dos serviços a serem contratados e aqui descritos obedecerá rigorosamente às normas em vigor da **ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas**, além da legislação vigente aplicável Municipal, Estadual e Federal;

20.1.36. Observar, quando couber, o quanto contido na Lei nº 12.305/10 que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece, dentre os objetivos, a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

20.1.37. Deverá ser indicado pela Contratada o local destinado ao **BOTA-FORA**; para tanto, deverá providenciar as autorizações pertinentes emitidas pelos órgãos competentes (Municipal, Estadual ou Federal), referentes ao descarte desses materiais;

20.2. Durante a execução do serviço, a Contratada será responsável (rol não exaustivo) pelo pagamento de despesas referentes ao consumo de telefone; materiais de escritório; despachantes; transporte de materiais; cópias e plotagens dos projetos; estadias de pessoal; carga e transporte manual; carga e transporte mecanizado; instalação de proteções e andaimes, atendendo as prescrições da NR 18. Esses custos devem ser incluídos na sua proposta, compondo custos diretos com Administração Local, devidamente discriminadas no orçamento do serviço. Caberá à Contratada, também, o pagamento de despesas referentes aos encargos sociais complementares tais como: alimentação de pessoal; ferramentas e equipamentos; transporte de pessoal. Ainda, caberá o pagamento de despesas referentes carga e transporte mecanizado de entulho, de acordo com as normas de segurança do trabalho;;

20.3. Deverá cumprir e observar leis, regulamentos e todas as normas jurídicas aplicáveis, ou quaisquer formalidades e ainda pagar, às suas custas, os emolumentos previstos por lei e eventuais multas porventura impostas pelas autoridades;

20.4. A Contratada será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, obrigando-se a observar todas as prescrições da Fiscalização neste sentido. Em caso de greve ou ameaça de greve, caberá a Contratada solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;

20.5. A Contratada será inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidas aos empregados acidentados no canteiro;

20.6. A inadimplência da Contratada quanto às suas obrigações sociais, fiscais, comerciais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, securitárias, civis e criminais que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços objeto deste Termo de Referência não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o contrato;

20.7. Durante a execução, todas as áreas do serviço, bem como o seu entorno, deverão manter-se limpas e ordenadas. Antes da entrega do objeto deverá ser feita a limpeza geral, devendo a área ficar livre de qualquer material, assim como demolidas todas as instalações provisórias do canteiro;

21. DAS SANÇÕES

21.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

21.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

21.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

21.4. Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

21.4.1. não assinar o contrato;

21.4.2. não entregar a documentação exigida no edital;

21.4.3. apresentar documentação falsa;

- 21.4.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 21.4.5. não manter a proposta;
- 21.4.6. falhar na execução do contrato;
- 21.4.7. fraudar a execução do contrato;
- 21.4.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.4.9. declarar informações falsas; e
- 21.4.10. cometer fraude fiscal.

21.5. Para os fins do item 21.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21.6. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

21.6.1. **multa moratória** de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

21.7. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 21.2, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

21.8. A Contratada deverá iniciar a execução dos reparos construtivos e melhorias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da TAIS sob pena de incorrer em mora sendo aplicadas as regras dos itens 21.6.1 e 21.7, neste caso.

21.9. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 21.1.

21.10. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

21.11. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

21.13. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

21.14. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.15. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

21.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

21.17. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados no item 4, sendo a Contratada a única responsável por sua guarda e conservação.

22.2. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

22.3. As dúvidas em relação a este Termo de Referência deverão ser esclarecidas pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEARQ) deste TRE-PB, localizada no Edifício Sede, na Avenida Princesa Isabel nº 201, sala 301, Tambiá, João Pessoa-PB, e-mail searq@tre-pb.jus.br.

ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



Documento assinado eletronicamente por ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES em 07/07/2023, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO em 07/07/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ÉRLON GONÇALVES DE BRITO ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Érlon Gonçalves de Brito Almeida em 07/07/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA em 07/07/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 07/07/2023, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1597099&crc=3BBD5E59, informando, caso não preenchido, o código verificador **1597099** e o código CRC **3BBD5E59**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2023

(Processo SEI n.º 0002279-86.2023.6.15.8000)

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	CATSER	DESCONTO OFERTADO (%)
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA FORMA DE REPAROS CONSTRUTIVOS E MELHORIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA, SEJAM ELES PRÓPRIOS, CEDIDOS OU ALUGADOS.</p> <p>Os serviços serão prestados nas edificações da Justiça Eleitoral em todo o Estado da Paraíba, abrangendo as seguintes cidades: João Pessoa, Santa Rita, Sapé, Itabaiana, Mamanguape, Alagoa Grande, Guarabira, Bananeiras, Solânea, Caiçara, Pedras de Fogo, Rio Tinto, Cabedelo, Jacaraú, Bayeux, Alhandra, Gurinhém, Campina Grande, Ingá, Areia, Alagoa Nova, Umbuzeiro, Esperança, Araruna,</p>	SERV	01	22225	

<p>Soledade, Cuité, Picuí, Taperoá, Monteiro, Sumé, Pocinhos, Juazeirinho, Serra Branca, Queimadas, Boqueirão, Remígio, Patos, Santa Luzia, Teixeira, Pombal, Piancó, Itaporanga, Princesa Isabel, Sousa, Catolé do Rocha, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Conceição, Cajazeiras, Coremas, São Bento e Água Branca.</p> <p>O TRE-PB poderá, a qualquer tempo, criar ou remanejar imóveis para municípios não relacionados na listagem acima, os quais farão parte do objeto do contrato.</p> <p>CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.</p>				
---	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 21 de agosto de 2023.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 21/08/2023, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1627334&crc=649A0D01, informando, caso não preenchido, o código verificador **1627334** e o código CRC **649A0D01**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2023
(Processo SEI n.º 0002279-86.2023.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO Nº ____/2023 - TRE/PB

Processo SEI nº 2279-86.2023.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS CONSTRUTIVOS, SOB DEMANDA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA

_____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE-PB**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 436.XXX.064-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, _____, Telefone (____) _____, e-mail: _____ que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, _____, CPF n.º _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de construção civil, para, **sob demanda**, prestar serviços comuns de engenharia na forma de **reparos construtivos e melhorias** com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, cujos preços serão obtidos por meio de desconto a ser aplicado em tabelas referenciais de serviços aprovadas pela administração, nos imóveis da Justiça Eleitoral da Paraíba, sejam eles próprios, cedidos ou alugados, a serem executados de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 02/2023 - SEARQ, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2023 - TRE/PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

1.2 - As especificações dos serviços do objeto contratual estão descritas no item 6 do Termo de Referência nº 02/2023 – SEARQ, anexo I do Pregão Eletrônico ____/2023 TRE-PB.

1.3 - Os locais da prestação do serviço estão descritas no item 4 do Termo de Referência nº 02/2023 – SEARQ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº ___/2023 - TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 - Emitir o Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, no qual será estabelecida a data de início para a realização dos serviços do objeto do Termo de Referência nº 02/2023 – SEARQ;

3.1.2 - Realizar vistoria e elaborar relatório técnico, planilha de orçamento sintético estimativa, planilha de composições de custos dos serviços e cronograma físico-financeiro dos serviços de reparos construtivos a serem executados;

3.1.3 - Emitir os termos de recebimento para cada serviço demandado de reparos construtivos;

3.1.4 - Colaborar com a Contratada quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços a executar;

3.1.5 - Notificar por escrito a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades porventura verificados na execução do contrato;

3.1.6 - Atestar, após aprovação do boletim de medição pela Fiscalização do contrato, o(s) documento(s) de cobrança para efeito de pagamento, que **somente ocorrerá após autorização do Ordenador de Despesa (Secretário de Administração e Orçamento)**;

3.1.7 - Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato;

3.1.8 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia;

3.1.9 - Facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução do contrato às instalações onde os mesmos serão executados;

3.1.10 - Designar Gestão e Fiscalização para acompanhar o atendimento às exigências estabelecidas no contrato e a execução técnica dos serviços;

3.1.11 - Acompanhar e fiscalizar por intermédio do fiscal ou comissão de Fiscalização designada ao cumprimento do objeto do contrato;

3.1.12 - Arcar com os custos das despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica para a execução dos serviços que ocorrerem nos imóveis do TRE-PB, caso não haja viabilidade técnica e econômica em separar/individualizar provisoriamente o consumo do serviço e do órgão, em especial os imóveis em funcionamento;

3.1.13 - Indicar e disponibilizar ambiente de apoio para o canteiro de serviços e eventual armazenamento de material, com disponibilidade de banheiro(s) para uso dos(as) funcionários(as) da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato deverão seguir os procedimentos regulamentados na Portaria nº 18/2018 TRE-PB/PTRE/DG.

4.2 - A Gestão da execução do contrato será feita pela representante da Administração designada para acompanhar a execução da avença. Será nomeada, mediante portaria específica, tendo como função verificar o fiel cumprimento pela Contratada, das condições pactuadas com a administração, definidas no Termo de Referência e demais documentos e anexos do Edital de licitação, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto, sendo subsidiada, no que tange ao controle técnico do escopo do empreendimento, pela Fiscalização, devendo ainda:

4.2.1 - Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

4.2.2 - Observar, desde o início da vigência da avença, o cumprimento de todas as exigências contidas no edital e no próprio instrumento contratual;

4.2.3 - Autorizar a Contratada, observando-se os termos do edital, a iniciar a execução dos trabalhos através do documento denominado "Termo de Autorização de Início de Serviço", fixando a data de início do prazo de execução estipulado serviço demandado;

4.2.4 - Comunicar à SAO, de imediato e formalmente, todo e qualquer descumprimento, pela Contratada, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades.

4.2.5 - Manter registro de informações do contrato sob sua Gestão, verificando o curso do prazo de vigência, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomando as providências cabíveis que estiverem na esfera de suas atribuições;

4.2.6 - Oficiar à Contratada sobre a necessidade de atualização de documentos para manutenção das condições de habilitação ou atendimento às exigências legais supervenientes, estabelecendo prazo para cumprimento;

4.2.7 - Realizar os seguintes procedimentos com vistas ao pagamento dos serviços:

4.2.7.1 - Analisar, conferir e atestar, juntamente com o fiscal, as notas fiscais de forma clara, identificando-se com o nome, o cargo e a matrícula;

4.2.7.2 - Juntar a documentação relacionada no contrato para o pagamento, devendo esta ser enviada pela Contratada junto com a nota fiscal;

4.2.7.3 - Conferir a regularidade fiscal da Contratada junto à Previdência Social, ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), à Receita Federal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

4.2.7.4 - Encaminhar a documentação à COSEG, para apropriação correspondente, ficando esta incumbida de enviá-la à SAO para pagamento;

4.2.8 - Relacionar ao processo principal todos os processos referentes ao contrato, utilizando-se, para tanto, do sistema de processo eletrônico;

4.2.9 - Comunicar à administração, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de reforço do empenho, para adoção das medidas cabíveis;

4.3 - A Fiscalização da execução técnica dos serviços objeto deste contrato será realizada por um(a) servidor(a) ou Comissão de Fiscalização, especialmente designada para esse fim pelo TRE da Paraíba, que subsidiará a Gestão da execução do contrato no que tange ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, por parte da Contratada. Esta Comissão, se houver, será composta por servidores especializados do quadro do próprio Regional, subsidiada, quando necessário, pela assessoria jurídica, setor de contabilidade e de contratos, e em outras áreas, a critério da administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-la com informações pertinentes a essa atribuição, observando o contrato e os demais documentos que o integram. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com os projetos,

Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, ficando a Contratada obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão, solicitando à Contratada e seus prepostos, ou até mesmo da administração, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento da execução do serviço, devendo ainda:

4.3.1 - Promover as avaliações dos serviços executados, observado o disposto nos Cronogramas;

4.3.2 - Dirimir as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada a respeito dos serviços apresentados;

4.3.3 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre eventuais modificações de serviços, materiais ou especificações que porventura venham a ser implementadas, assim como as alterações de prazos e cronogramas.

4.3.4 - Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

4.3.5 - Exigir o cumprimento integral dos serviços, detalhes, especificações, normas técnicas da ABNT e outras normas oficiais porventura aplicáveis;

4.3.6 - Rejeitar, quando tiver conhecimento, qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com memorial descritivo, detalhamentos e/ou orçamento estimativo.

4.3.6.1 - Na hipótese em que o serviço rejeitado já tenha sido medido e pago pela Fiscalização, será fixado, por esta, um prazo para correção e/ou refazimento do aludido serviço, bem como:

- a. Promovida a glosa, na medição subsequente, do valor associado a esta despesa, até o refazimento do serviço;
- b. Em caso de não refazimento do serviço rejeitado, mediante solicitação da Fiscalização, além da glosa anteriormente indicada, a Contratada ficará sujeita às aplicações de penalidades, conforme previsto na cláusula décima quarta deste contrato.

4.3.7 - Anotar, em Livro de Ocorrências de Serviços (LOS), preferencialmente eletrônico, os eventos relevantes relacionados com a execução dos serviços demandados que venham ao seu conhecimento, determinando à Contratada, de imediato, por intermédio do mesmo documento, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

4.3.8 - Exigir da Contratada o emprego de materiais e acabamento dos serviços de primeira qualidade, em atendimento aos requisitos do item 6 do TR nº 02/2023 - SEARQ e de acordo com os documentos técnicos apresentados, tais como desenhos técnicos, especificações técnicas, memorial descritivo, composição de custo e orçamento;

4.3.9 - Solicitar à Contratada, a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja prejudicial ao serviço objeto deste contrato;

4.3.10 - Solicitar à Contratada a retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que seja considerado inconveniente à boa ordem, que demonstre incapacidade técnica, que perturbe, ameace, utilize palavras de baixo calão e impeça a ação da Fiscalização, que não acate as suas determinações ou que não observe as normas internas do Contratante;

4.3.11 - Comunicar à Gestão do contrato, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas

cabíveis;

4.3.12 - A Fiscalização terá ainda plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro das especificações e dos termos do Contrato sempre que tal medida se faça necessária, comunicando circunstanciadamente os fatos à Administração para adoção de providências, conforme o caso. Poderá ainda solicitar a substituição de QUALQUER funcionário que represente a Contratada, caso seja entendido que a sua presença durante a execução do serviço não esteja contribuindo para o seu bom andamento.

4.3.13 - A Fiscalização se reserva ao direito de rejeitar qualquer equipamento ou material que tecnicamente não deva ser instalado ou empregado. A aceitação pela Fiscalização de qualquer equipamento, material ou serviço não eximirá a Contratada da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a Fiscalização poderá exigir da Contratada a apresentação dos documentos relativos à sua importação, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da entrega dos equipamentos e materiais;

4.4 - O TRE-PB reserva-se ao direito de realizar Fiscalização do serviço a qualquer momento, sem aviso prévio, devendo o acesso ser permitido a qualquer membro da equipe de Fiscalização. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do TRE-PB, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante este ou terceiros.

4.5 - Em todas as ocasiões em que for requisitada, a Contratada deverá, através de seus representantes, apresentar-se às convocações da Gestão e da Fiscalização em seus escritórios ou no canteiro. Caberá à Gestão e Fiscalização especificar no ato da convocação os assuntos que serão tratados, cabendo à Contratada o ônus ocasionado pelo não atendimento da convocação.

4.6 - Constatado, a qualquer tempo, pela Fiscalização que o rendimento da Contratada na execução dos serviços não corresponde ao cronograma apresentado e não atenderá aos prazos do serviço, no todo ou em parte, poderá ser solicitado pelo Contratante **reforço de mão de obra e equipamentos**, de maneira a cumprir convenientemente com o quanto avençado, **sem ônus adicionais ao TRE-PB**;

4.7 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Edital, decorrentes da lei e do Termo de Referência, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.1.1 - Prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência nº 02/2023 - SEARQ, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2023 – TRE/PB;

5.1.2 - Iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido no Termo de Autorização de Início de Serviço – TAIS, a ser emitido pelo CONTRATANTE;

5.1.3 - Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato de reparos construtivos e melhorias, a anotação ou registro de responsabilidade técnica, conforme item 12.1 do TR nº 02/2023 - SEARQ;

5.1.4 - A Contratada deverá estar preparada para a Fiscalização de outros órgãos competentes, cumprindo e responsabilizando-se pelo não cumprimento de todas as normas vigentes;

5.1.5 - Apresentar seus empregados devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, durante toda a execução dos reparos construtivos e melhorias;

5.1.6 - Fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), exigidos pela legislação, e diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em vigor;

5.1.7 - Manter como responsável técnico pelos reparos construtivos e melhorias objeto do contrato um profissional devidamente habilitado junto aos conselhos CREA ou CAU;

5.1.8 - Designar preposto (gerente de contrato) com amplos poderes para representá-la formalmente durante a execução dos reparos construtivos e melhorias, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones com a Gestão da execução do contrato, devendo responder às solicitações e comunicações do TRE-PB, no prazo máximo de 24 horas;

5.1.9 - Fornecer todos os insumos necessários ao andamento dos reparos construtivos dentro da programação prevista. A Contratada deverá fornecer, além de todos os materiais, mão de obra especificada, equipamentos, ferramentas, supervisão, administração, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução e completo acabamento do serviço;

5.1.10 - Executar os reparos construtivos e melhorias de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o TRE-PB, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Gestão e Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;

5.1.11 - Possuir sede, filial ou escritório localizado no estado da Paraíba, onde ficará lotado pessoal capaz de gerenciar e atender as demandas solicitadas durante o cumprimento do contrato;

5.1.12 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho para execução dos reparos construtivos, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes do trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

5.1.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos reparos construtivos e melhorias, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte, uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletivo, crachás, e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

5.1.14 - Reforçar a sua equipe técnica, se ficar constatada a insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, sendo vedado o pleito de reajuste ou reequilíbrio de preços pela Contratada por força dessa situação;

5.1.15 - Encaminhar à Gestão do contrato, em até **2 dias úteis** antes do início do serviço ou da mudança na equipe operacional, a listagem de pessoal contendo nome completo, número do documento de identidade e profissão/função dos seus empregados locados no serviço;

5.1.16 - Informar ao Contratante quando do desligamento de algum dos seus funcionários da equipe operacional para que o mesmo não tenha acesso às dependências do TRE-PB onde estão sendo realizados serviços de reparos construtivos e melhorias.

5.1.17 - Afastar, dentro das **24 (vinte e quatro) horas seguintes à data e horário de recebimento da notificação**, o preposto, mestre, encarregado, operário ou qualquer outro do seu quadro de pessoal, ainda que pertencente a subcontratadas, cuja conduta e/ou permanência no serviço seja julgada desabonadora ou inconveniente ou ainda, que perturbe, ameace, dificulte ou impeça a atuação da Fiscalização do Contratante, providenciando sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado;

5.1.17.1 - O disposto neste inciso não poderá, em hipótese nenhuma, servir como justificativa para eventuais atrasos na execução dos serviços.

5.1.18 - Providenciar um Livro de Ocorrências de Serviços (LOS), preferencialmente eletrônico, e anotar os eventos relevantes relacionados com a execução dos serviços demandados de imediato, por intermédio do mesmo documento, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As eventuais dúvidas e solicitações relativas ao serviço demandado deverão ser registrados no LOS, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis por parte da Fiscalização;

5.1.19 - Garantir, durante a execução dos reparos e serviços, a segurança de todo o pessoal envolvido no serviço e a proteção dos serviços executados até a efetiva entrega ao Contratante;

5.1.20 - Proceder, no final do serviço, limpeza e remoção de todo o material indesejável, procedendo a limpeza das áreas internas e externas do local do serviço, devendo o mesmo ser entregue completamente em condições de uso;

5.1.21 - Remover diariamente o entulho e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza do serviço, providenciando o transporte periódico dos mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

5.1.22 - Entregar o serviço com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pelo Contratante, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feitos pela Fiscalização do Contratante, todas as correções necessárias à solução das irregularidades apontadas;

5.1.23 - Aceitar as alterações do escopo inicial do serviço que acarretem modificações dos tipos de serviços, acréscimos e/ou redução nas quantidades dos mesmos, dentro dos limites legais;

5.1.24 - Responder por todas as obrigações fiscais ligadas direta ou indiretamente à execução dos reparos construtivos, bem como às obrigações previdenciárias e trabalhistas, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93;

5.1.25 - Manter os documentos de habilitação atualizados durante o curso da execução dos serviços, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, atendendo às condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, sob pena de aplicação de multa, nos termos deste Termo de Referência, até a regularização da situação, sem quaisquer ônus para o TRE-PB;

5.1.26 - Responsabilizar-se integralmente pela Fiscalização junto às eventuais subcontratadas no que tange ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal empregado no serviço, em especial quanto ao pagamento de salários, férias, 13º e recolhimentos dos encargos junto ao INSS e FGTS;

5.1.27 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.1.28 - Responsabilizar-se pela solidez e segurança do serviço, nos termos do Código Civil;

5.1.29 - Dimensionar corretamente a sua equipe de trabalho, a fim de que os serviços sejam executados no prazo e nas condições previstas neste Termo de Referência;

5.1.30 - **Submeter, à prévia aprovação da Fiscalização**, as amostras dos materiais e equipamentos a serem utilizados, sempre que solicitado. Depois de aceitas pela Fiscalização, as amostras serão cuidadosamente conservadas no local do serviço ou sob custódia da Fiscalização, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;

5.1.31 - Todo o material fornecido e empregado deverá ser de primeira qualidade e novo, para primeiro uso e em embalagem original, devidamente lacrada e de acordo com o especificado, sendo vedada a utilização de materiais de demolição ou reaproveitamento, cabendo à Fiscalização impugnar quaisquer materiais e/ou serviços que não satisfaçam às condições contratuais;

5.1.31.1 - Em caso da falta de algum material ou da impossibilidade da execução do especificado, deverá a Contratada apresentar as justificativas e opções para análise e aprovação da Fiscalização. A não observância do acima exposto poderá acarretar a retirada do material e/ou a demolição de um serviço já executado, sem ônus para o Tribunal.

5.1.32 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de execução dos serviços, assim como o processo de sua utilização;

5.1.32.1 - Os serviços deverão ser executados com excelente acabamento e padrão de qualidade, de acordo com as especificações e normas técnicas, responsabilizando-se inteiramente pela qualidade, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os serviços executados.

5.1.33 - Não alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao Contratante, quais sejam: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução 09/2005);

5.1.34 - Responsabilizar-se pelos danos causados às vias ou logradouros públicos decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;

5.1.35 - Retirar imediatamente do canteiro e dos locais do serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização do TRE-PB, procedendo à sua imediata substituição, bem como equipamentos que atentem contra a Segurança no Trabalho.

5.1.36 - A execução dos serviços a serem contratados e aqui descritos obedecerá rigorosamente às normas em vigor da ABNT- *Associação Brasileira de Normas Técnicas*, além da legislação vigente aplicável Municipal, Estadual e Federal;

5.1.37 - Observar, quando couber, o quanto contido na Lei nº 12.305/10 que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece, dentre os objetivos, a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

5.1.38 - Deverá ser indicado pela Contratada o local destinado ao BOTA-FORA; para tanto, deverá providenciar as autorizações pertinentes emitidas pelos órgãos competentes (Municipal, Estadual ou Federal), referentes ao descarte desses materiais;

5.1.39 - Durante a execução do serviço, a Contratada será responsável (rol não exaustivo) pelo pagamento de despesas referentes ao consumo de telefone; materiais de escritório; despachantes; transporte de materiais; cópias e plotagens dos projetos; estadias de pessoal; carga e transporte manual; carga e transporte mecanizado; instalação de proteções e andaimes, atendendo as prescrições da NR 18. Esses custos devem ser incluídos na sua proposta, compondo custos diretos com Administração Local, devidamente discriminadas no orçamento do serviço. Caberá à Contratada, também, o pagamento de despesas referentes aos encargos sociais complementares tais como: alimentação de pessoal; ferramentas e equipamentos; transporte de pessoal. Ainda, caberá o pagamento de despesas referentes carga e transporte mecanizado de entulho,

de acordo com as normas de segurança do trabalho;

5.1.40 - Deverá cumprir e observar leis, regulamentos e todas as normas jurídicas aplicáveis, ou quaisquer formalidades e ainda pagar, às suas custas, os emolumentos previstos por lei e eventuais multas porventura impostas pelas autoridades;

5.1.41 - A Contratada será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, obrigando-se a observar todas as prescrições da Fiscalização neste sentido. Em caso de greve ou ameaça de greve, caberá a Contratada solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;

5.1.42 - A Contratada será inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidas aos empregados acidentados no canteiro;

5.1.43 - A inadimplência da Contratada quanto às suas obrigações sociais, fiscais, comerciais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, securitárias, civis e criminais que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços objeto deste Termo de Referência não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o contrato;

5.1.44 - Durante a execução, todas as áreas do serviço, bem como o seu entorno, deverão manter-se limpas e ordenadas. Antes da entrega do objeto deverá ser feita a limpeza geral, devendo a área ficar livre de qualquer material, assim como demolidas todas as instalações provisórias do canteiro.

5.1.45 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

5.1.46 - Apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos critérios de higiene e segurança do trabalho, de acordo com as especificações das normas regulamentares em vigor.

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

6.3 - O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados no item 4 do Termo de Referência nº 02/2023 - SEARQ, sendo a Contratada a única responsável por sua guarda e conservação.

6.4 - Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.5 - As dúvidas em relação a este Contrato, bem como ao Termo de Referência, deverão ser esclarecidas pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEARQ) deste TRE-PB, localizada no

Edifício Sede, na Avenida Princesa Isabel nº 201, sala 301, Tambiá, João Pessoa-PB, e-mail searq@tre-pb.jus.br.

6.6 - Serão aceitos somente materiais e equipamentos que atendam todas as especificações técnicas indicadas, considerando que quaisquer indicações de marca e modelo que possam eventualmente constar do projeto figuram apenas como referência técnica. Poderão ser empregados materiais e equipamentos de modelo e fabricante distintos dos indicados em projeto desde que sejam aprovados previamente pela Contratante, que levará em conta a equivalência técnica, qualidade do material, estética, bem como o preço de mercado.

6.7 - Os materiais empregados deverão obedecer às normas da ABNT. Na ausência ou omissão da normatização nacional, serão adotadas as normas internacionais cabíveis que melhor se adequarem às necessidades técnicas do serviço, submetendo-se previamente à apreciação da Fiscalização. Normas técnicas estrangeiras só são adotadas quando não existem nem normas brasileiras, nem normas internacionais aplicáveis.

6.8 - Além das normas técnicas, a aplicação dos materiais, componentes, equipamentos e produtos empregados no serviço deverão seguir às recomendações técnicas e manuais dos respectivos fabricantes.

6.9 - Não serão aceitos quadros elétricos, quadros de automação, força ou comando, dentre outros equipamentos, montados de forma artesanal no canteiro de serviços. Todos os quadros e equipamentos deverão ser fornecidos fabricados e ensaiados de acordo com as normas ABNT pertinentes e sujeitos aos Testes de Aceitação em Fábrica aplicáveis.

6.10 - Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão ser mobilizados e empregados com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

6.11 - O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com o serviço será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da Fiscalização do TRE da Paraíba.

6.12 - Respeitadas as disposições precedentes, a Contratada deverá se ater estritamente aos desenhos e especificações que lhes serão encaminhados pela Fiscalização.

6.13 - Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos deverão ser providenciados pela Contratada sob sua exclusiva responsabilidade.

6.14 - Havendo divergência entre o Contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços e pelo fornecimento dos materiais, peças e equipamentos efetivamente executados, os valores das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI - Estado da Paraíba, **vigentes na data de apresentação da proposta**, deduzido de ____ (____) **de desconto**, sendo que **o valor anual estimado do presente contrato é de R\$ ____ (____)**.

7.2 - O valor efetivo a ser executado dependerá da disponibilidade orçamentária anual do TRE-PB, podendo o empenho ser reforçado no decorrer do exercício orçamentário conforme a necessidade, disponibilidade de créditos orçamentários e discricionariedade da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Tendo em vista se tratar de contratação sob o regime de execução do tipo **empreitada por preço unitário**, os serviços serão remunerados, mensalmente, mediante a apresentação do boletim de medição por parte da Contratada e após o atesto por parte da Fiscalização, segundo os seguintes critérios:

8.1.1 - O pagamento dar-se-á em moeda corrente (Real);

8.1.2 - A periodicidade dos pagamentos será mensal;

8.1.3 - As medições devem ser acompanhadas de todas as informações necessárias à **compreensão e identificação** por parte da Fiscalização, correspondente a o s **quantitativos efetivamente executados**, conforme definido na planilha orçamentária de medição e cronograma físico-financeiro;

8.1.3.1 - **Não serão atestados** serviços da planilha orçamentária **com qualidade inferior à especificada ou em desacordo com as normas vigentes**.

8.1.3.2 - As medições deverão ser realizadas mensalmente, para intervenções cujo prazo de execução sejam superiores a 30 dias corridos. Caso o prazo de execução da intervenção seja inferior a 30 dias corridos, só poderá ser realizada uma única medição.

8.1.3.3 - Os reparos construtivos e melhorias realizados que impliquem em ônus extra para o TRE-PB, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário;

8.1.4 - Diante da necessidade do serviço, poderá a Fiscalização autorizar a execução de serviços que não estejam previstos na planilha estimativa original, mediante autorização da Gestão, caso haja saldo de empenho. Tais serviços deverão ser incluídos no boletim de medição subsequente.

8.2 - Para efeito de medição e pagamento, e para o cálculo do preço unitário dos serviços, **serão utilizadas as tabelas SINAPI** vigentes na data de apresentação da proposta (conforme item 13.2 do TR nº 02/2023 - SEARQ).

8.3 - Só serão pagos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e de acordo com os critérios de medição estabelecidos nos cadernos técnicos do SINAPI.

8.4 - As sobras, perdas, estoque de materiais no canteiro de serviços, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários da Contratada, não sendo em hipótese alguma considerados para fins de medição e pagamento de serviços.

8.5 - Não serão considerados para fins de medição os pesos de parafusos, rebites, porcas, pinos, arruelas, conectores e etc.

8.6 - Nenhum pagamento efetuado pelo Contratante isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente, respondendo a Contratada por quaisquer imperfeições e incorreções porventura não detectadas à época do ateste das notas ou ainda, pelo efeito retardado destas, surgido a posteriori.

8.7 - A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Serviço**, figura como **condição necessária ao pagamento da última fatura do serviço**.

8.8 - Todas as despesas associadas às regras de medição e pagamento, no Termo de Referência definidas, deverão ser levadas em consideração na elaboração da proposta do licitante, especialmente no que diz respeito à construção do seu BDI. Não cabendo, quaisquer alegações futuras, durante a execução do contrato, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a fundamentação de que tais despesas não faziam parte da proposta apresentada.

8.9 - A **ÚLTIMA FATURA** dos serviços contratados não poderá trazer valores pecuniários **inferiores** ao percentual correspondente a **5,0% (cinco por cento)** do preço global do serviço demandado.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá prazo de **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Cada serviço demandado terá início na data determinada no **Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS** emitida e assinada pelo gestor do contrato, nos termos da Portaria nº 18/2018 TRE-PB/PTRE/DG, e também assinada pela Contratada, preferencialmente via processo eletrônico.

10.3 - O prazo de execução do serviço definido no TAIS, será baseado no cronograma físico-financeiro inicial.

10.4 - São elementos mínimos para o início da execução do serviço - emissão do TAIS: relatório de vistoria inicial, planilha orçamentária estimativa e cronograma físico-financeiro.

10.5 - Entende-se por início do serviço, o começo de quaisquer serviços previstos em planilha orçamentária estimativa no local onde será executado o objeto, identificado e registrado pela Fiscalização, não sendo considerado para tal as atividades relacionadas ao planejamento, compra de material e contratação de mão de obra.

10.6 - Eventuais ajustes de prazos de execução do serviço, devidamente justificados e aceitos pela Fiscalização/Gestão, serão formalizados através de um **Termo de Ajuste de Cronograma - TAC**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Plano Interno _____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a **Nota de Empenho 2023NE000**_____, em _____ de _____ de 2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

13.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

14.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 14.4.1 - apresentar documentação falsa;
- 14.4.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- 14.4.3 - não mantiver a proposta;
- 14.4.4 - falhar na execução do contrato;
- 14.4.5 - fraudar a execução do contrato;
- 14.4.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.4.7 - declarar informações falsas; e
- 14.4.8 - cometer fraude fiscal.

14.5. - Para os fins do item 14.4.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.6.1 - **multa moratória** de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias

14.7 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 14.2, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.8 - A Contratada deverá iniciar a execução dos reparos construtivos e melhorias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da TAIS, sob pena de incorrer em mora sendo aplicadas as regras dos itens 14.6.1 e 14.7, neste caso.

14.9 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.10 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.11 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.12 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.13 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.14 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.15 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.16 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.17 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico Nº ___/2023 – TRE-PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 2279-86.2023.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) **do valor estimado do Contrato**, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

17.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a** a **c** do item anterior.

17.4 - A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

17.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total estimado do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros;

17.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 17.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - Considerando o disposto no art. 74, II e III, da Lei nº 8666/1993, será dispensado o recebimento provisório do serviço objeto deste Contrato.

18.2 - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, o objeto do presente contrato será recebido segundo a metodologia descrita abaixo.

18.2.1 - Comunicação do término do serviço/solicitação de vistoria:

18.2.1.1 - Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, mediante correspondência oficial, por escrito e dentro do prazo estipulado no TAIS ou TAC (quando houver), a fim de que seja realizada a VISTORIA para fins de Recebimento Definitivo;

18.2.1.2 - A emissão da comunicação acima referida fora do prazo estipulado no TAIS ou TAC (quando houver), caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste contrato.

18.2.1.3 - Em caso de constatação local da **não finalização** dos serviços e da existência de **parcelas ainda não executadas/fornecidas**, não será reconhecido o documento de comunicação do término do serviço referido neste item, o que implicará a não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, bem como a caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo previsto de conclusão do serviço. Porquanto, **serviços não executados não se configuram como ajustes/pendências** necessários a eventuais correções de serviços já executados.

18.3 - **Recebimento definitivo:**

18.3.1 - O TRE/PB terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação de término de serviço, para emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, caso não haja pendências.

18.3.2 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, será expedido pelo fiscal (titular e/ou substituto) designado para o serviço.

18.3.3 - A existência de qualquer pendência contratual resultará na impossibilidade de recebimento do serviço.

18.3.4 - Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado (pendências), a Contratada receberá notificação da Fiscalização, contendo lista de pendências para, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do serviço. Indicando-se, na própria notificação, prazo proporcional, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

18.3.5 - Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado e por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA, o que não a eximirá das aplicações de eventuais penalidades por atraso. Todos os testes de equipamentos e instalações, ou seja, todos os sistemas ou dispositivos necessários ao funcionamento do empreendimento e que necessitem de

testes de funcionamento, figurarão como condição necessária à emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

18.3.6 - **Apenas após a inexistência de qualquer pendência**, conforme anteriormente abordado, nos serviços executados, é que será lavrado, pela Fiscalização, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO**.

18.3.7 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1 - Os valores dos serviços poderão ser reajustados, a cada 12 meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, através da adoção das tabelas SINAPI vigentes na referida data base, formalizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

20.1 - Os reparos construtivos e melhorias executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sem quaisquer prejuízos a outros prazos definidos em lei;

20.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos reparos construtivos e melhorias objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

20.3 - A Contratada ficará obrigada a fornecer os **Certificados de garantia originais** dos fabricantes dos equipamentos, juntamente com as respectivas **Notas Fiscais**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CADA SERVIÇO

21.1 - Na execução do contrato, a definição do preço global de cada serviço demandado dar-se-á por meio da elaboração de planilha orçamentária estimativa com composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos descritos nas tabelas do SINAPI, com desoneração, do Estado da Paraíba, vigentes na data da proposta da contratada, conforme previsto no artigo 6º do Decreto nº 7983/2013.

21.2 - No cálculo do preço unitário dos serviços será considerada a aplicação do desconto resultante da proposta na licitação sobre o somatório do custo do serviço constante nas tabelas referenciais do SINAPI acrescido da parcela referencial de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Pu = (1 - D).(C + BDI) = (1 - D).(C+0,313.C) = (1 - D).(1,313.C)$$

Onde:

Pu é o preço unitário contratado a ser considerado na medição do serviço efetivamente executado;

D é o desconto proposto pelo licitante, conforme item 9.1 do TR nº 02/2023 - SEARQ;

C é o custo referencial do serviço constante nas tabelas referenciais da administração (vigentes na data de elaboração do orçamento);

BDI é a parcela referencial de Bonificação e Despesas Indiretas que incide sobre o custo

referencial do serviço;

21.3 - Os custos unitários diretos referentes à administração local, mobilização e desmobilização (considerados a partir de João Pessoa-PB), deverão ser detalhados em composições de custos, com utilização dos serviços correspondentes existentes no próprio SINAPI. Os custos com a administração local não poderão exceder o limite máximo percentual estabelecido no Acórdão nº 2622/2013, sobre o custo direto global dos serviços.

21.4 - Previamente à emissão do TAIS, deverão ser elaborados pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEARQ), para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, por parte da Contratada, os seguintes documentos:

- a. Planilha de orçamento sintético estimativa;
- b. Planilha de composições de custos dos serviços;
- c. Cronograma físico-financeiro (na hipótese de serviços com prazo maiores do que 30 dias);

21.5 - O prazo máximo da Contratada para a avaliação e apresentação dos documentos assinados, por profissional habilitado, relacionados no item 11.4 do TR nº 02/2023 - SEARQ, será de **07 dias corridos**, a partir da data de envio dos mesmos pela Gestão, preferencialmente via processo eletrônico.

21.6 - Na planilha orçamentária elaborada pela SEARQ, serão discriminados os códigos de composições e insumos listados nas tabelas do SINAPI.

21.7 - Excepcionalmente, diante da necessidade do serviço, poderá haver adaptações de composições de custos mediante a substituição de insumos correspondentes para adequação do serviço, a fim de melhor atender às especificações técnicas, conforme o disposto a seguir:

a. Em caso de não constar composição de custo unitário na base do SINAPI para algum serviço específico, poderá ser adotada composição de custo correspondente de outra tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal ou de publicações técnicas especializadas (tais como ORSE-SE, SEINFRA-CE, TCPO, etc). Para isto, deverão ser utilizadas prioritariamente as composições auxiliares (mão de obra e equipamentos) e os insumos (materiais e equipamentos) da tabela SINAPI.

b. Em caso de não constar insumo na base do SINAPI para algum serviço específico, poderá ser adotado insumo correspondente de outra tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal ou de publicações técnicas especializadas (tais como ORSE-SE, SEINFRA-CE, etc), condicionada à anuência da contratada.

21.8 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o TRE-PB, e que não tenham sido autorizados e aprovados pela Fiscalização, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

22.1 - A Contratada deverá apresentar ao TRE-PB, em **até 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pelo contrato, **referente ao período de sua vigência**, nos termos do item 8 do TR nº 02/2023 - SEARQ.

22.2 - Quando da elaboração da ART(s) e/ou RRT(s), a Contratada deverá manter contato com a Seção de Engenharia e Arquitetura - SEARQ, a fim de orientar acerca do

preenchimento da mesma, antes de efetuar o pagamento da taxa junto ao CREA e/ou CAU.

22.3 - Na(s) citada(s) ART(s) e/ou RRT(s) deverá ser especificado o objeto da anotação de responsabilidade técnica, delimitando detalhadamente o universo da responsabilização, não sendo aceitas ART's e/ou RRT's com descrições genéricas, situação na qual não restará configurada a etapa de entrega desses documentos, incorrendo, assim, a Contratada, em falta contratual, sujeitando-a às sanções contratuais nos termos da cláusula décima quarta deste contrato;

22.4 - Na hipótese de prorrogação do contrato, deverá ser apresentada pela Contratada, uma nova ART e/ou RRT, referente ao novo período contratual.

22.5 - A eventual substituição, no todo ou em parte, do(s) profissional(is) responsável(is) pelo contrato, no decorrer da execução do mesmo somente será admitida mediante prévia análise e posterior autorização por escrito da Fiscalização, após formalização do pedido de alteração por parte da Contratada, devendo ser substituído(s) por profissional(is) de perfil técnico equivalente ou superior, mantidas as condições de qualificação técnica, quando se tratar do responsável técnico detentor do acervo técnico profissional da Contratada.

22.6 - Mesmo que previamente aprovado pelo Contratante nas condições anteriormente definidas, a Fiscalização pode a qualquer tempo solicitar a substituição no todo ou em parte de quaisquer do(s) profissional(ais) da equipe responsável, caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) desempenhando a contento as suas atividades, sua permanência seja prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha(m) atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- a. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- b. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- c. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- d. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- e. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- f. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

- g. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado pelas partes eletronicamente e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de ____ de 2023.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 10/07/2023, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1598074&crc=928E4FB5, informando, caso não preenchido, o código verificador **1598074** e o código CRC **928E4FB5**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2023
(Processo SEI n.º 0002279-86.2023.6.15.8000)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

Local e data

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2023
(Processo SEI n.º 0002279-86.2023.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

Local e data

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1) A presente declaração deverá estar contida no envelope "Documentação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada;

2) Constitui crime de falsidade ideológica:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte". (Código Penal)

